



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa
Departamento de Transporte e Manutenção

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DETRA

Processo administrativo nº 00112-00035302/2020-11

Histórico – Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
08/09/2021	01	Elaboração do documento	CRS
27/10/2021	15	Revisão(erro material)	CRS

INTERESSADO: **NOVACAP**

I - DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. DAS DEFINIÇÕES
 2. DO OBJETO
 3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
 4. DO OBJETIVO
 5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
 6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA NOVACAP
 7. DO LOTE - ÚNICO
 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO E DO SOFTWARE DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO
 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS RASTREADORES
 10. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA PARA A CENTRAL DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO
 11. DEFINIÇÕES DE SALÁRIO BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS
 12. DA DEMANDA E DA CARGA HORÁRIA
 13. DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS (PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)
 15. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
 16. DO PAGAMENTO: DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS
 17. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NO ARTIGO 198 DO RLC/NOVACAP
 18. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO(INCLUSIVE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
 19. DA SUBCONTRATAÇÃO
 20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
 21. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
 22. DA PROPOSTA DE PREÇOS
 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 25. DO CONTRATO
 26. DA FISCALIZAÇÃO
 27. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
 28. DO PAGAMENTO
 29. GARANTIA DA EXECUÇÃO
 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
 32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 33. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
 34. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
 35. MATRIZ DE RISCO
 36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- ANEXO I - REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES
- ANEXO II - PROJEÇÃO DE CUSTOS REFERENCIAIS - LOTE ÚNICO -MÃO DE ORA
- ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
- ANEXO IV -MATRIZ DE RISCO
- ANEXO V - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO
- ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO VII - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

ANEXO VIII - MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

ANEXO IX- DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO						Nº do C.N.P.J	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP						00.037.457.0001-70	
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1 - Para melhor aceção dos termos constantes do presente Termo de Referência, seguem abaixo as suas definições:

- **Contratante:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP;

- **Proponente:** Pessoa Jurídica que apresenta proposta para o objeto da licitação;

- **Contratada:** Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;

- **Tipo de Licitação:** Será adotada licitação do tipo menor preço, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a que vier a ofertar o menor preço global, de acordo com as especificações do Edital;

- **Fiscalização:** **NOVACAP** e seus prepostos credenciados (Executor de Contrato) por meio de nomeação, para fiscalizar os serviços objeto do presente, que juntamente com a Chefia do DETRA/DA, deverá coordenar a emissão e o controle do(s) Diário(s) de Operações- DIO's ;

- **DETRA:** Departamento de Transporte e Manutenção/DA: Unidade Orgânica vinculada à Diretoria Administrativa/**Novacap**, que terá a função de fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, objeto do certame licitatório;

- **Coordenação de Monitoramento:** Unidade Orgânica vinculada a Diretoria Administrativa/**NOVACAP**, terá função de coordenar e dirigir os serviço de Monitoramento e Rastreamento da frota própria e locada da NOVACAP, auxiliando os Fiscais e Executores de Contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota da NOVACAP;

- **Monitoramento veicular** é uma tecnologia que permite determinar a localização de um veículo em tempo real, com auxílio de um dispositivo que esteja conectado ao automóvel e possa enviar esses dados para uma Central de Monitoramento, responsável por coordenar esses dados e repassar aos interessados, auxiliando o gestor de frotas;

- **Rastreamento veicular** tecnologia que mapeia e informa em instantes determinados por onde o veículo passou, alimentando o banco de dados da Central de Monitoramento, com informações de rotas e trajetos percorridos.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, por demanda, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, de empresa especializada no fornecimento de serviços de Central de Monitoramento, rastreamento e monitoramento com tecnologia de posicionamento via GPS e tecnologia de transmissão via rede GSM/Satelital, em tempo real e ininterrupto, com software e plataforma próprios, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento, com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, para atender as necessidades da Companhia, com mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2 - Especificação do Objeto:

LOTE ÚNICO			
LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	QUANTIDADE
1.	1	Locação mensal, em regime de comodato de 1(uma) Central de Monitoramento dotada de equipamentos, periféricos e software de monitoramento, com as características/especificações constantes do Item 8 deste Termo de Referência	01
	2	Locação em regime de comodato, com instalação estimada de até 1.000(um mil) módulos rastreadores por GPS/GSM via internet/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com as características/especificações constantes do Item 8 deste Termo de Referência	1.000
	2.1	Locação em regime de comodato, com instalação estimada de até 50(cinquenta) módulos rastreadores por GPS/GSM e satelital (via satélite) para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos dotados de tecnologia satelital, com as características/especificações constantes do Item 8 deste Termo de Referência	50
	2.2	Locação em regime de comodato, com instalação estimada de até 130(cento e trinta) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso interno em veículos leves, dotados de tecnologia satelital, com as características/especificações constantes do Item 9.13 deste Termo de Referência	130
	3	Locação em regime de comodato, de sensores para acionamento de caçamba basculante, em quantidade estimada em unidades	300
	4	Locação em regime de comodato de sensores para guincho plataforma com função ativado/desligado, em	20

		quantidade estimada em unidades	
5	Locação em regime de comodato de sensores para motor bomba de caminhão pipa, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	80	
6	Locação em regime de comodato de sensores para lança de caminhão munck/SKY, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	40	
7	Locação em regime de comodato de sensores para trator roçadeira, com função ligado/desligado, em quantidade estimada em unidades	30	
8	Posto de Operador de Rastreamento e Monitoramento	20	
9	Posto de Supervisor de Rastreamento e Monitoramento	01	

3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com as especificações dos serviços necessários a Companhia.

QUADRO I

OBJETO: serviços de rastreamento e monitoramento, sob demanda, via GPS/GSM/GPRS/internet/Satélite, em tempo real e ininterrupto, com software e plataforma próprios, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento, com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP incluindo APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, para atender as necessidades da Companhia				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM	X	NÃO	
Possui mão de obra exclusiva	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: A contratação destina-se ao fornecimento de serviços de rastreamento e monitoramento via GPS/GSM/GPRS/internet/satélite, em tempo real e ininterrupto, com software e plataforma próprios, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento, com acesso via WEB, com mão de obra especializada, para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP. O serviço de monitoramento e rastreamento, se mostra imprescindível do ponto de vista da otimização de uso da frota, pois permite uma efetiva fiscalização e controle da frota própria, locada e de contratos terceirizados da NOVACAP, sendo importante ferramenta no auxílio a fiscalização e logística da frota atual e da estimada, para os contratos de locação em andamento, os quais aumentarão a frota atual em projeção de até 1.180 veículos, máquinas e equipamentos, os quais precisam ser rastreados e monitorados diariamente, sendo assim, imprescindível a implantação do sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM/internet e via satélite.				

QUADRO II

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida com base no levantamento da frota (atual e projetada) de veículos, máquinas e equipamentos próprios, cedidos e alugados da NOVACAP, necessário ao cumprimento de seus objetivos estatutários. Desta forma, a demanda é ESTIMADA, considerando as variações da frota, diante de necessidades eventuais de acordo com os Programas de Trabalho da NOVACAP e do GDF.	

QUADRO III

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por fornecimento único, de acordo com as necessidades da NOVACAP, para atendimento aos serviços de rastreamento e monitoramento de frota, o qual é imperioso que se trabalhe com software único próprio, assim como a plataforma operacional do software deve ser única e própria. A contratação de empresas distintas de monitoramento e rastreamento, impedem que haja uma correta e adequada interação com o Sistema de Diários de Operações, o SISDIO da NOVACAP, assim como os próprios softwares de monitoramento e rastreamento distintos, poderão comprometer a qualidade dos serviços de rastreamento e monitoramento, por questões de comunicação e interação entre interfaces distintas com a Central de Monitoramento. A impossibilidade de comunicação entre os sistemas, por incongruência de linguagem e distinção de plataformas operacionais de softwares, é uma realidade no mercado, o que pode comprometer a eficiência do serviço de monitoramento e, principalmente a geração de relatórios e a implantação do Sistema de Diário Eletrônico - SISDIO-e da NOVACAP, haja vista que o software disponibilizado terá que compartilhar informações instantâneas com o SISDIO-e, bem como lhe permitir integral acesso às informações existentes na plataforma própria da licitante, que digam respeito a frota da NOVACAP.			

Nota-se que parcelamento do objeto do serviço de Central de Monitoramento e, monitoramento e rastreamento de frota, é inviável do ponto de vista operacional, pois em que pese a existência de vários softwares de rastreamento e monitoramento no mercado, estes possuem programação/linguagem de configuração e operacionalização distintos, impedindo a comunicação entre si, logo, a divisão do objeto do certame em lotes, implicará em problemas de ordem operacional irreparáveis.

Note-se que estamos a tratar de uma Central de Monitoramento, que receberá informações de módulos rastreadores e sensores de funções, que poderão ser dotados de tecnologia e linguagem de informática distintos, comprometendo a segurança e eficácia das informações transmitidas e recebidas.

Nessa linha, não se mostra viável e nem mesmo seguro que se tenha mais de uma empresa executando o serviço de rastreamento e monitoramento da Companhia, sendo sugerido, que a empresa licitante, **deverá possuir sistema de software e plataforma de rastreamento e monitoramento próprios, o qual deve permitir a compatibilidade e interação de informações com o Sistema de Diários de Operações, SiSDIO e SiSDIO-e da NOVACAP**, sendo vedada a locação de plataforma e software, para participação do certame.

Por sua vez, embora a regra geral é o estabelecido na Súmula 247 do TCU quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, consideramos não ser possível afirmar sumariamente, sem análise do caso concreto, que a licitação por item ou lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, **a licitação por lote único será a mais eficiente à Administração**:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelado adotado neste parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços, está exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação(...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistências, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para à Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica." (Acórdão n.º 3.140/2006 TCU)

Já no Acórdão 280/2010(Plenário Voto do Ministro Relator) O Ministro Relator acatou as conclusões obtidas pela Unidade Técnica, conforme segue:

" a) Embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP - Enterprise Resource Planning,"

O Acórdão 1.904/2007 Plenário (Sumário) dispõe, *in verbis*:

" Não constitui necessariamente falha no dever de parcelar o objeto da licitação em reunião em mesmo procedimento licitatório de serviços de manutenção de redes vinculadas a mídias eletrônicas diversas, e dos respectivos equipamentos, que, no entanto, apresentam aspectos comuns que justifiquem o tratamento conjunto, tais quais a proximidade física e tecnológica, as dimensões, etc., não havendo ademais comprovação robusta de que o parcelamento levará a uma maior economicidade na prestação dos serviços."

Além disso, a solução integrada (software + comunicação + equipamentos + capacitação + garantia dos serviços e dos equipamentos), custaria menos à Administração, pois a perda de escala com a divisão da solução poderá ocasionar o encarecimento da prestação de serviços tornando a aquisição ineficiente e desvantajosa, pois mostra-se mais vantajosa à empresa oferecer os serviços juntamente, uma vez que os custos serão rateados entre os serviços e equipamentos a serem contratados. Sendo que se forem ofertados separadamente, e se até forem prestados por empresas diferentes, encareceria a contratação. Destarte, a divisão da solução causaria a ausência de aproveitamento do mercado, pois é comum serem oferecidos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos com os módulos rastreadores juntos, ao passo que separando estes itens a competitividade seria prejudicada, podendo ocasionar prejuízo às empresas e, encarecendo os preços oferecidos. Portanto, economicamente mais viável que a contratação seja por empreita por preço global.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto facilita a gestão e operacionalização da Central de Monitoramento, e o compartilhamento de dados entre a plataforma de rastreamento e monitoramento, e o Sistema de Diários de Operações, SiSDIO e SiSDIO-e da NOVACAP.

QUADRO IV

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda pode ser aferida por meio do preço unitário.	

QUADRO V

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço Global	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: O agrupamento em lote único, visto que o Termo de Referência já apresenta critérios mínimos de especificação do material, e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade	

técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.

Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra “jogo de planilha”, ([Acórdão 1721/2016 Plenário](#), Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler).

4. OBJETIVO

4.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de serviços de Central de Monitoramento, rastreamento e monitoramento com tecnologia de posicionamento via GPS e tecnologia de transmissão via rede GSM/Satelital, em tempo real e ininterrupto, com software e plataforma próprios, com disponibilização de software de rastreamento e monitoramento, com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, máquinas e equipamentos da frota própria, locada e terceirizada da NOVACAP, incluindo APP para controle de tarefas, compatível com sistema Android e iOS, com serviços de instalação, manutenção/substituição e retirada de módulos e sensores, para atender as necessidades da Companhia, conforme especificações, e de acordo com o constante no processo, com duração de 24(vinte e quatro) meses. A contratação se dará em regime de comodato, e sob demanda;

4.2 Ficará a cargo da contratada, a implantação (instalação) da Central de Monitoramento e dos equipamentos e assessorios em veículos, máquinas/equipamentos, da mão de obra especializada, e o eventual fornecimento, aplicação e substituição parcial e/ou total de peças e equipamentos, quando da execução dos serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Diante da diversidade de atividades e de serviços prestados pela NOVACAP, em cumprimento às suas atribuições estatutárias, é imprescindível a disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos/implementos da frota própria, locada e de contratos terceirizados que prestam serviços para a NOVACAP, apropriados para uma total operacionalidade na execução de obras, serviços de jardinagem, pavimentação, urbanização e na construção civil de interesse da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal, de acordo com a especificidade e exigências próprias, tendo como princípios a produtividade da atividade fim da NOVACAP, concluindo-se daí, como imprescindível a contratação de empresa especializada em monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/internet, de veículos, máquinas e equipamentos, bem como de uma Central de Monitoramento e Rastreamento, objetos deste Termo de Referência;

5.2 A NOVACAP possui uma frota própria, locada(terceirizada) e de uso autorizado (veículos próprios dos empregados utilizados em serviço) estimada atualmente em 1.004 veículos, máquinas e equipamentos, com projeção de aumento para até 1.180 equipamentos, conforme processos licitatórios de locação de veículos, máquinas e equipamentos em andamento. Por conseguinte, se faz necessário que a Companhia realize diversos controles sobre a frota. Entre os controles, destacam-se, dentro da área geográfica preestabelecida, o controle de Km rodado, controle de horas produtivas e improdutivas, controle de horímetro, controle de rotas, controle do tempo de uso diário, controle do tempo de ociosidade, entre outros;

5.3 As quantidades estimadas consideram toda a frota própria de veículos, máquinas e equipamentos, os quantitativos previstos nos contratos de locação de veículos leves executivos, vans de passageiros, caminhões, máquinas e equipamentos, e a frota de veículos próprios, de empregados autorizados a fazer uso dos veículos próprios em atividades de fiscalização, de execução de obras e serviços de interesse da NOVACAP;

5.4 A execução dos serviços de monitoramento e rastreamento visa permitir a perfeita gestão das informações sobre a frota da NOVACAP, auxiliando os Executores de Contratos, Chefes de Divisões e Fiscais na melhor e mais eficiente fiscalização, podendo acessar em tempo real as posições das rotas e condições de trabalho das equipes que realizam ações no campo, permitindo gerenciar e corrigir procedimentos que resultarão na otimização e racionalidade de uso da frota, implicando diretamente na redução de custos com manutenção, abastecimento, redução de percursos improdutivos e consequente aumento de produtividade;

5.5 O serviço de rastreamento abre ampla gama de recursos administrativos e técnicos, tais como:

- 5.5.1 Informação da posição e hora em tempo real do objeto rastreado, possibilitando a ciência das condições operacionais da equipe;
- 5.5.2 Conhecimento das vias e rotas utilizadas pelas equipes/frota em campo;
- 5.5.3 Conhecimento geoespacial das atividades que estão sendo realizadas pelas equipes/frota em campo;
- 5.5.4 Determinação do tempo de permanência do equipamento em cada local de trabalho/destino;
- 5.5.5 Conhecimento da velocidade média utilizada em trechos de deslocamento;
- 5.5.6 Possibilidade de envio de comando aos equipamentos a partir da Central de Monitoramento e Rastreamento, ou por meio de APP para controle de tarefas;
- 5.5.7 Emissão de relatórios diversos, dentre outras funções de apoio à fiscalização.

5.6 Além dessas possibilidades, informações de rastreamento podem ajudar a avaliar e comparar a produtividade da frota, auditar e planejar formas de trabalho, avaliar a abrangência e eficiência da frota, através de interfaces interativas como Google Maps, Google Earth, Google Street View ou outro programa de monitoramento de posições através de mapas on-line. Esta ferramenta, sem dúvida, agregará maiores recursos de ações que implementarão qualidade a gestão da frota da NOVACAP, tornando seu uso racional, e automaticamente mais transparente, auditável e seguro.

5.7 Por outro lado, a contratação de terceiros para a execução dos serviços de monitoramento e rastreamento da frota própria e locada, desonera a NOVACAP da mão de obra dos serviços de monitoramento/rastreamento, cujos valores não se limitam somente a despesas com equipamentos, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada, podendo citar:

- 5.7.1 Ampliação/adequação do espaço físico para atender a demanda, e acomodação de uma Central de Monitoramento;
- 5.7.2 Aquisição de equipamentos e ferramentaria necessários à intervenção nos diversos tipos de veículos, máquinas, equipamentos/implementos;
- 5.7.3 Ampliação do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: técnicos, operadores de sistemas, operadores de monitoramento e outros;
- 5.7.4 Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (capacitação), de pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca/modelo de equipamentos;
- 5.7.5 Aquisição de sistema de monitoramento, e posteriores atualizações necessárias.

5.8 Para funcionamento da Central de Monitoramento é necessária a contratação de pessoal técnico capacitado, para exercer as funções de Operador de Rastreamento/Monitoramento de frota, no quantitativo de 20(operadores), 1(ferista) e 1(um) supervisor;

5.9 No Quadro de Cargos e Salários da NOVACAP, não existe o cargo de Operador de Rastreamento/Monitoramento, assim como não se mostra economicamente viável, conforme demonstrado no Estudo de viabilidade(62965011) a contratação direta de pessoal pela NOVACAP, além de implicar na necessidade de alteração e reestruturação do Quadro de Cargos e Salários da Companhia, logo, a contratação indireta de mão de obra, por meio de empresa especializada, é necessária a operacionalização da Central de Monitoramento;

5.10 No âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, vem sendo adotada a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, entidade ou no caso da NOVACAP, empresa pública, possibilitando a contratação de mão de obra terceirizada de natureza continuada, em especial nas atividades de conservação, limpeza, **vigilância**,

monitoramento, telecomunicações, telefonia, recepção, copeiragem, manutenção predial, transportes, equipamentos, os quais serão, e preferência, objeto de execução indireta;

5.11 Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Diretoria Administrativa e do Departamento de Transportes, conforme previsão contida no Regimento Interno da Companhia, que apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, sendo plenamente possível a terceirização do serviço, de operação da Central de Monitoramento, seja do ponto de vista operacional, seja do ponto de vista econômico.

6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA NOVACAP

6.1 Para cumprir com suas atribuições estatutárias, a NOVACAP utiliza veículos, máquinas e equipamentos/implementos das mais variadas espécies e tipos apropriados as atividades operacionais da Companhia, que dispõe de uma frota atual da ordem de 1.004 (um mil e quatro) veículos, máquinas e equipamentos;

6.2 O serviço de monitoramento e rastreamento, se mostra imprescindível do ponto de vista da otimização de uso da frota, pois permite uma efetiva fiscalização e controle da frota própria, locada e de contratos terceirizados da NOVACAP;

6.3 Para efeito de estimativa para este Termo de Referência, considerar-se-á a projeção estimativa de 1.180 (um mil cento e oitenta) veículos, máquinas e equipamentos, contando os novos quantitativos previstos para licitação na Patrulha Mecanizada e na Patrulha dos Polos de Atendimento a Unidades Territoriais de Planejamento Urbano, os quais precisam ser rastreados e monitorados diariamente, sendo assim, imprescindível a implantação do sistema de monitoramento/rastreamento por GPS/GPRS/GSM via satélite/internet;

6.4 A licitante contratada será responsável pela instalação dos equipamentos necessários ao monitoramento da frota, manutenção/substituição quando necessários, em veículos, máquinas e equipamentos, constando de kits (módulos e acessórios), dispostos em Lote único, com identificação do Item 7 deste Termo de Referência.

7. DO LOTE - ÚNICO

7.1 Os valores de referência provém da média do resultado obtido através de pesquisa de mercado e coleta de preços junto a fornecedores de serviços;

7.1.1 Dada a especificidade da Central de Monitoramento, software, sensores de funcionamento, ativação/desativação, ligado/desligado e outras funções, e módulos rastreadores de uso interno, módulos satelitais e dos módulos rastreadores convencionais, dos sensores, da mão de obra de instalação e retirada, software de rastreamento/monitoramento, bem como não de obra, não se obteve êxito em pesquisas feitas junto ao Banco de Preços e Portal de Compras, justificando a média de preços apenas com propostas comerciais de empresas da área de atuação objeto do presente Termo de Referência;

7.1.2 Obteve-se êxito na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, apenas para os rastreadores convencionais, os quais fora baseados na média das propostas recebidas e nas cotações identificadas no Banco de Preços;

7.1.3 A planilha de composição de custos dos valores de referência constantes da tabela denominada **"LOTE ÚNICO"**, estão no ANEXO II deste Termo de Referência;

7.1.4 O valor da mão de obra prevista nos Itens 10,11, 12 e 13 deste Termo de Referência, está inserida no custo do Item 2 da tabela denominada **"LOTE ÚNICO"**, e demonstrada de forma isolada no ANEXO II.

7.2 Para efeito de definição dos preços, em regime de comodato, a licitante deverá balizar sua proposta de acordo com a descrição e quantitativo dos itens integrantes do Lote Único abaixo:

LOTE ÚNICO

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	CUSTO TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA
01	1.	Serviço de software de rastreamento e monitoramento mensal estimado de até 1.180,00 (um mil e cento e oitenta) kits de módulos rastreadores do tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos conforme especificações contidas no Item 8 deste Termo de Referência.	01	R\$ 29.087,00	R\$ 9.087,00	R\$ 349.044,00
	2.	Locação mensal, em regime de comodato de 1(uma) Central de Monitoramento dotada de equipamentos e periféricos, com as características/especificações constantes no Item 8 deste termo de Referência, bem como, dotada de mão de obra especializada conforme Itens 10, 11, 12 e 13 desse TR.	01	R\$ 143.950,00	R\$143.950,00	R\$ 1.727.400,00
	3.	Locação, sob demanda, em regime de comodato, com instalação estimada de até 1.000 (um mil) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com as especificações mínimas descritas no Item 9 deste Termo de Referência.	1.000	R\$ 93,24	R\$ 93.237,14	R\$ 1.118.845,71
	3.1	Locação, sob demanda, em regime de comodato, com instalação estimada de até 50 (cinquenta) módulos rastreadores por GPS/GSM e satelital para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos dotados de tecnologia satelital, com as especificações mínimas descritas no Item 9.15 deste Termo de Referência.	50	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
	3.2	Locação, sob demanda, em regime de comodato, com instalação estimada de até 130 (cento e trinta) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso interno em veículos leves, com as especificações mínimas descritas no Item 9.13 deste Termo de Referência.	130	R\$ 70,85	R\$ 9.210,50	R\$ 110.526,00
	4	Locação, sob demanda, em regime de comodato de sensores para acionamento de caçamba basculante, em quantidade estimada em unidades	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
	5	Locação, sob demanda, em regime de comodato de sensores para guincho plataforma com função ativado/desligado, em quantidade	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00

	estimada em unidades				
6	Locação, sob demanda, em regime de comodato de sensores para motor bomba de caminhão pipa, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	80	R\$ 57,50	R\$ 47.600,00	R\$ 55.200,00
7	Locação, sob demanda, em regime de comodato de sensores para lança de caminhão munck/SKY, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
8	Locação, sob demanda, em regime de comodato de sensores para trator roçadeira, com função ligado/desligado, em quantidade estimada em unidades	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
9	Retirada/Reinstalação, sob demanda, de kit rastreador em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, estimado em unidades	1.050	R\$ 8,75	R\$ 9.187,50	R\$ 11.250,00
10	Instalação/retirada/reinstalação, sob demanda, de sensores para basculante, estimado em unidades	300	R\$ 10,42	R\$ 3.124,50	R\$ 34.494,00
11	Instalação/retirada/reinstalação, sob demanda, de sensor para guincho plataforma (ativado/desligado), sensor para motor bomba (ligado/desligado), sensor para caminhão munck (ligado/desligado), sensor para trator roçadeira (ligado/desligado) estimado em unidades	170	R\$ 11,62	R\$ 1.974,55	R\$ 23.694,60
TOTAL			R\$ 173.634,87	R\$ 313.621,19	R\$ 3.763.454,31

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DO SOFTWARE DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO

8.1 A contratada deverá ter Central de Operações, própria para atendimento, com período de funcionamento de 24 horas, e suporte técnico à NOVACAP quando necessário; dispor de um tempo de resposta de até 01 hora e de resolução de até 12 horas para todos os chamados realizados pelo usuários. Deverão ser disponibilizados meios de comunicação que incluam pelo menos telefone 0800, chat, telefone local e *WhatsApp*;

8.1.1 A Central de Atendimento para suporte técnico deverá disponibilizar profissionais capacitados (qualificados), para fornecer informações sobre o funcionamento dos serviços de rastreamento e prestar suporte técnico para que sejam resolvidos rapidamente eventuais problemas;

8.1.2 Nos casos em que o contato com a Central de Atendimento não for suficiente para solucionar o problema detectado, abrirá uma Ordem de Serviço (OS), com solicitação de manutenção corretiva. Devendo conter os seguintes serviços:

8.1.2.1 Esclarecimentos de dúvidas e orientações quanto às configurações necessárias, para a visualização e operações do sistema de rastreamento;

8.1.2.2 Registro e encaminhamento de ordens de serviço com solicitações de manutenção;

8.1.2.3 Fornecimento de informações sobre a situação e/ou andamento de ordens de serviço, com solicitações de manutenção;

8.1.2.4 Retorno a chamadas recebidas para fornecer esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato do usuário;

8.1.2.5 Ser capaz de operar normalmente, em situação de emergência, caso ocorra interrupção no fornecimento de energia elétrica;

8.1.2.6 Prestar serviços de manutenção corretiva solicitada pela Central de Atendimento, executando os procedimentos necessários para que rastreadores e/ou software que apresentarem problemas, voltem a funcionar normalmente, devendo ainda manter atualização constante do software;

8.1.2.7 O atendimento deverá ter início imediato, e deve conter justificativa, propondo prazo para a solução do problema, submetendo-o ao Executor do Contrato para avaliação;

8.1.2.8 Caso a proposta de prazo seja negada, fica a contratada sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento do contrato, constantes no Item 31 deste Termo de Referência;

8.2 Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais, e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas de acesso com níveis de serviços;

8.3 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema, deverá ser disponibilizado há mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador, não podendo ter mesmo usuário em simultaneidade;

8.4 O sistema de monitoramento deverá possuir uma autoverificação, para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações da contratada;

8.5 O monitoramento poderá, por necessidade e a critério da NOVACAP ser realizado 24 horas, por sete dias da semana, ininterruptamente até o final do contrato;

8.6 O *softwares* dos sistemas, bancos de dados e *firewall*, deverão estar instalados em Data Center profissional, em solução de *Cloud Computing*, sendo acessado via *browser(internet)*, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso a internet e toda segurança necessária a prestação de serviços;

8.6.1 O sistema deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows, MACOs, Android ou software livre;

8.6.2 Ser acessível, via conexão segura e sem limites de usuários, pelos navegadores Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox;

8.6.3 Permitir a visualização dos pontos georreferenciais representados em mapa digital, em todo o território nacional com 03 (três) opções de visualização (gráfico, satélite ou híbrido);

8.6.4 Permitir a visualização do equipamento no Goole Maps, Google Earth e Google Street View (atualizados), podendo a tela do computador ser subdividida em pelo menos 12 (doze) telas menores (tipo mosaico), para visualizar o equipamento ou grupo de equipamentos;

8.6.5 Permitir o monitoramento individual e em grupo de equipamentos em tempo real, por mapa cartográfico exibindo os veículos em tempo real, com opção de filtrar os equipamentos desejados por prefixo ou por Divisão, Departamento ou contrato ao qual esteja vinculado;

8.6.6 Permitir a configuração de perfis;

8.6.7 Permitir integração com sistemas legados (por meio de APIs abertas e documentadas);

8.6.8 Permitir integração das informações pertinentes da frota da Companhia, de forma integral com a plataforma SiSDIO/SiSDIO-e, ou outra plataforma de integração indicada pela NOVACAP.

8.7 Toda a operação dos eventos, alertas e informações referentes aos serviços de rastreamento/monitoramento e gestão de frota, serão feitos através de uma Central de Monitoramento, localizada na sede da NOVACAP e/ou em outro local de sua escolha, dentro do Distrito Federal;

8.8 A Central de Monitoramento acompanhará e gerenciará, em tempo real, os veículos, máquinas e equipamentos/implementos da NOVACAP, monitorando, reproduzindo trajetos, gerenciando alertas, carregando configurações para os terminais rastreadores e emitindo relatórios do sistema, o qual deverá:

8.8.1 Prestar informação em tempo real, de eventuais violações de pontos ou rotas estabelecidas para grupos de equipamentos;

8.8.2 Permitir a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital, a critério e conveniência da NOVACAP (conhecidas como geocercas ou alvos), para alertas de entrada e saída, velocidades, internas e externas a estas cercas;

8.8.3 As áreas geograficamente delimitadas, poderão ser marcadas por nomes/números de ruas, vias, bairros/cidades satélites, ou identificação de canteiro ornamental e/ou outros pontos de referência indicados pela NOVACAP;

8.8.4 Permitir ao usuário Administrador, criar rotas em mapa(s) pela escolha de região, caminho(s) e roteiro(s), diretamente em mapa(s) pela escolha de opções por região, caminho(s) e roteiro(s) predeterminado(s), a critério e conveniência da NOVACAP;

8.8.5 O controle de acesso ao sistema deve conter 03 (três) perfis de usuários: **Operador, Gestor e Administrador**. A capacidade mínima de cadastro nos perfis deve ser de no mínimo 1.220 usuários, sendo distribuídos os perfis da seguinte maneira: 1.180 (um mil, cento e oitenta), para usuário Operador; 30(trinta) para usuário Gestor; e de até 10 (dez) para usuário Administrador;

8.8.5.1 **Usuário Operador** - é o usuário do equipamento, sendo seu acesso limitado a acompanhar a movimentação diária do equipamento, sua produção diária, período improdutivo, trajeto percorrido, velocidade média, mapa de deslocamento do seu equipamento, impressão de relatórios de seu equipamento;

8.8.5.1.1 Ao Usuário Operador, poderá ser permitida a criação de pontos de referência no mapa digital, que visem facilitar a fiscalização posterior;

8.8.5.2 - **Usuário Gestor** - é o usuário responsável pelo rastreamento e monitoramento dos equipamentos na Central de Monitoramento, seu acesso deve ser vinculado a todas as operações necessárias à função de monitorador, sendo permitido o acesso a todos os veículos ou grupo de veículos, autorizados pelo usuário Administrador; bem como a geração de relatórios, emissão de comandos e outras funções inerentes ao efetivo monitoramento. Também se enquadram neste perfil, os Executores de Contrato e Fiscais da NOVACAP;

8.8.5.3 - **Usuário Administrador** - é o usuário responsável pela Coordenação da Central de Monitoramento, Diretores e o responsável pela gestão de informática e programas da NOVACAP, os quais terão acesso irrestrito ao software e à plataforma operacional do sistema de rastreamento e monitoramento a ser contratado, ficando a atuação dos Administradores limitada a frota própria e terceirizada da NOVACAP;

8.9 O sistema deverá permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital, inclusive por meio do APP, podendo o motorista/operador criar pontos de interesse para facilitar a fiscalização "in loco", pontos de barreiras, áreas de risco, propriedades particulares e outras, até o total de 100 (cem) pontos por usuário operador;

8.10 Aplicativo compatível com o Sistema *Android* e *iOS* para registro de cada motorista/operador (Usuário Operador), com login e senha individual, registro de atividade, início e fim de jornada, vínculo de veículo da frota, pânico virtual, registro de localização com coordenadas GPS, chat com Plataforma Web e funcionamento off-line. Tais funções deverão também ser contempladas na plataforma WEB;

8.11 Função de registro de atividade, a qual deverá conter a possibilidade de cadastro de até 30 (trinta) categorias e até 300 (trezentas) subcategorias, vinculadas a categorias principais;

8.12 O mapa deverá apresentar setas de direcionamento no sentido para onde o equipamento está se deslocando;

8.12.1 O mapa de georreferenciamento deverá apresentar a disposição (posição/situação) de todos os equipamentos rastreados simultaneamente, possibilitando a abertura de mapeamento com visualização do posicionamento e trajeto percorrido de qualquer usuário, selecionado em qualquer instante de tempo;

8.12.2 Todas as informações de geoposicionamento, deverão ser armazenadas em nuvem/ou outro meio acessível pela NOVACAP, pelo período de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

8.13 O sistema deverá listar quais são os equipamentos próximos a um endereço determinado pelos usuários Gestores ou Administradores;

8.14 Janela de status do equipamento, contendo:

8.14.1 Prefixo do equipamento;

8.14.2 Nome do operador/motorista;

8.14.3 Status em tempo real da ignição desligada/ligada, em movimento/parado, velocidade real;

8.14.4 Status de atividade de operação: ATIVO - INATIVO;

8.14.5 Status de sensores: ATIVO - INATIVO;

8.14.6 Traçado em movimento;

8.14.7 Visualização da intensidade do sinal GPS e GSM para cada equipamento;

8.14.8 Status de localização;

8.14.9 Posição atualizada no mínimo a cada 05 (cinco) minutos com *log* de posicionamento a cada 01 (um) minuto;

8.15 O Sistema deverá gerar alertas automáticos na tela da plataforma de rastreamento para as seguintes situações:

8.15.1 Excesso de velocidade;

8.15.2 Core de alimentação central do equipamento (corte de bateria);

8.15.3 Rompimento de cerca eletrônica;

8.15.4 Perda de conexão com servidor;

8.16 O Sistema deverá suportar gerar os seguintes relatórios, com possibilidade de exportação para formato XLS/PDF:

8.16.1 Veículos por contrato;

8.16.2 Histórico de posições por equipamentos;

8.16.3 Alarmes e alertas recebidos;

8.16.4 Percursos de quilômetros rodados por dia, semana e mês;

8.16.5 Horas trabalhadas por dia, semana e mês;

8.16.6 Histórico de percurso, com informação de sentido da direção;

8.16.7 Relatório de tempo em movimento, tempo de ignição ligada, tempo com ignição desligada, tempo veículo ligado e parado;

8.16.8 Relatório de ociosidade da frota e cada equipamento monitorado no mês;

- 8.16.9 Relatório diário de início/fim de trabalho, informando hora de início e local, hora final e local, ociosidade e distância percorridas;
- 8.16.10 Relatório de mapa de calor;
- 8.16.11 Relatório(s) de auditoria, informando o que cada usuário fez no sistema quando estava logado, período em que estiveram logados os veículos, máquinas e equipamentos visualizados, relatórios emitidos e funções do sistema acessadas, dentre outras ações de auditoria;
- 8.17 A contratada deverá cumprir as seguintes exigências mínimas, no que diz respeito a infraestrutura (logística) e requisitos na prestação dos serviços da Central de Monitoramento, que irá, por meio de operadores, monitorar e gerenciar a frota da NOVACAP:
- 8.17.1 Monitores de no mínimo: 42" (LED ou superior), com no mínimo duas entradas HDMI e/ou DVI-D, cada, para instalação em local a ser determinado. Total de 10 (dez) monitores;
- 8.17.2 Cabos, conectores, adaptadores, materiais e mobiliários necessários ao funcionamento de 20 (vinte) Pontos de Atendimento (PA);
- 8.17.3 Cadeiras para monitoradores que atendam as exigências da NR 17 do antigo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, no que tange a ergonomia. Total de 20 (vinte) cadeiras;
- 8.17.4 Computadores do tipo all-in one com SSD de no mínimo 480 GB (ou HD de 500GB) cada, com as características técnicas mínimas descritas nos subitens de 8.18.1 à 8.18.8-. Total de 20 (vinte) computadores;
- 8.17.5 Impressora a laser colorida/com scanner, para impressão de relatórios e digitalização de diários. Total de 01 (uma) impressora;
- 8.18 Cada Ponto de Atendimento, será considerado uma Estação de Trabalho para acesso ao software de rastreamento, a qual deverá suportar o sistema (software) fornecido, bem como possuir 01 (uma) máquina do tipo all-in one com HD tipo SSD de no mínimo 480 GB (ou HD de 500GB) cada, com as características técnicas mínimas:
- 8.18.1 Processador com no mínimo 02(dois) núcleos(Dual Core) de, no mínimo 2.3 Ghz;
- 8.18.2 Memória mínima de 4 GB DDR – 667 Mhz;
- 8.18.3 Sistema Operacional compatível com a aplicação da solução de rastreamento e gerenciamento de frota;
- 8.18.4 01 (uma) controladora gráfica off-board, com no mínimo 512 MB de memória, não podendo ser compartilhada com a memória principal, com suporte para 02 (dois) monitores, e replicação de um deles para o monitor(TV) de no mínimo 42", suportar no mínimo resolução de: 1.280x1.024 pixels, com conector DVI-D e VGA;
- 8.18.5 Placa de rede, preferencialmente de alta velocidade: 01 (um) conector RJ-45, padrões IEEE 802.2 3 802.3 – 10/100/1000 Mbps;
- 8.18.6 Conexão/saída: VGA, HDMI e/ou DVI-D e USB;
- 8.18.7 Mouse e teclado. O teclado deverá ser do mesmo fabricante da CPU, mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete;
- 8.18.8 Monitor de no mínimo 20" – LCD, com conversor DVI-D e VGA;
- 8.19. A estação de trabalho deverá permitir no mínimo:
- 8.19.1 Acompanhamento com localização eletrônica do veículo a qualquer momento, em tempo real, dentro da área de abrangência de todo o Distrito Federal e região geoeconômica, nos monitores, sobre mapa ampliado ou reduzido, vias e rodovias e coordenadas devidamente identificadas;
- 8.19.2 Emissão de Relatórios;
- 8.19.3 Monitoração de alarmes e eventos;
- 8.20 A contratada deverá disponibilizar à Central de Monitoramento, redundância lógica de acesso à Internet, por meio de, no mínimo 01 (um) Link, independente de acesso à rede, garantindo a disponibilidade, em caso de falha de um dos circuitos;
- 8.21 A contratante poderá verificar o atendimento das exigências, por meio de vistorias às instalações da contratada, após a assinatura do Contrato ou a qualquer tempo, após a entrada em operação dos serviços;
- 8.22 Os serviços de instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos da Central de Monitoramento, serão de responsabilidade da licitante contratada e deverão ser realizados sem custo adicional durante toda a vigência do contrato;
- 8.23 Os serviços de instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos (módulos) de rastreamento dos equipamentos, serão de responsabilidade da licitante contratada e deverão ser realizados sem custo adicional durante toda a vigência do contrato;
- 8.24 Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela NOVACAP;
- 8.25 A licitante contratada assume toda a responsabilidade por qualquer dano causado nos veículos decorrente de instalações feitas de forma incorreta, por falta de qualidade no serviço, por uso de ferramenta e outros incompatíveis com a atividade;
- 8.26 Será, obrigatoriamente, realizado teste de solução ofertada pela empresa arrematante, devendo ser instalado um equipamento de cada item da proposta do Termo de Referência, em três equipamentos (veículos, máquinas e equipamentos) indicados pela NOVACAP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, devendo a arrematante comprovar todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência;
- 8.27 Será de responsabilidade da licitante contratada, ministrar treinamento para a equipe de empregados da área responsável pela administração, gerenciamento e operação da solução licitada, no momento da implantação da solução, sem ônus adicional à Companhia;
- 8.27.1 O treinamento será realizado nas dependências da NOVACAP, com carga horária mínima de 08 (oito) horas;
- 8.27.2 O treinamento deverá contemplar o funcionamento de toda a solução de rastreamento/monitoramento e utilização dos equipamentos instalados nos veículos, e também todas as funções e recursos que compreendem a operação, administração e gerenciamento da frota, inclusive emissão de relatórios;
- 8.27.3 Sempre que houver atualização do software de monitoramento ou de tecnologia do sistema, a licitante contratada, deverá promover treinamento de atualização dos empregados envolvidos na operação da solução;
- 8.27.4 Será de responsabilidade da licitante contratada a disponibilização de manuais para os participantes, que serão responsáveis pela área de gestão da solução, contendo o passo a passo da utilização de todos os recursos, procedimentos visando a utilização do sistema e dos equipamentos, bem como suas operações compreendendo a operação, administração e gerenciamento da frota, e emissão de relatórios.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS MÓDULOS RASTREADORES

9.1 A contratada deverá aferir e verificar a qualidade elétrica das baterias, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá prover todas as adaptações e correções que julgar necessárias, de forma a garantir o ambiente adequado para a implantação dos rastreadores, sem ônus adicionais em relação ao preço definido para a instalação;

9.2 A contratada será responsável pela instalação dos rastreadores, de forma que os mesmos possam operar com todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência. Os serviços de instalação devem incluir todo material e ferramental necessários à instalação dos rastreadores, dos acessórios e, a realização de adequações necessárias à instalação.

9.2.1 Outras adequações que forem necessárias, deverão ser feitas sem quaisquer ônus adicionais à NOVACAP;

9.3 O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS com tecnologia de transmissão GSM, padrão IP57, cabos e conectores, baterias redundantes e compatibilidade para chip multi operadoras; devendo a licitante vencedora apresentar catálogos e folder junto com a proposta (para análise da compatibilidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência);

9.4 Os equipamentos deverão apresentar Selo e Etiqueta da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que comprove a certificação/aprovação dos equipamentos, conforme Resolução ANATEL n.º 242 de 30 de outubro de 2000;

9.4.1 A licitante deverá apresentar junto com a proposta a documentação de habilitação e licença emitidas pela ANATEL, autorizando a mesma a prestar serviços de rastreamento utilizando equipamento de tráfego de dados via satélite de comunicação de baixa órbita;

9.4.2 A exigência de que trata o subitem 9.4.1, está prevista na Resolução ANATEL n.º 242 de 30 de outubro de 2000;

9.5 O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

9.5.1 Tecnologia de comunicação via GPS e satélite de baixa órbita (limitado a quantidade de equipamentos indicados para esta tecnologia no Item 7.2 subitem 3.1 do Quadro Lote Único);

9.5.2 Tecnologia de localização GPS;

9.5.3 20 (vinte) canais de GPS;

9.5.4 Tensão de Alimentação de 5v DC ou 8-24v DC com cabo regulador;

9.5.5 Temperatura de Operação de -30°C até +60°C;

9.5.6 Duas Entradas Contato Seco Configuráveis;

9.5.7 Uma interface USB para comunicação/configuração do terminal de dados;

9.5.8 Botão de "pânico" que será acionado em caso de emergência;

9.5.9 Sensor de Movimento;

9.5.10 Transmissão configurável com intervalo máximo entre transmissão com o veículo, máquina ou equipamento em movimento de 60 segundos (quando transmitido via rede GSM) e, 5 minutos quando transmitido via satélite; devendo o equipamento fazer o chaveamento automático das transmissões GSM para satelital;

9.5.11 Padrão mínimo de resistência IP57;

9.6 O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada minuto, a data e hora UTC, com latitude e longitude do equipamento. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas, de acordo com a programação estabelecida a transmitir para a Central de Monitoramento, a situação atual do veículo;

9.7 O equipamento deverá ser capaz de transmitir informações suficientes para que, por intermédio do Software de Monitoramento, poderá através de comandos específicos, proceder da seguinte maneira:

9.7.1 Transmissão à Central de Monitoramento da situação atual dos equipamentos;

9.7.2 Transmissão à Central de Monitoramento, caso algum sensor ou entrada seca seja acionada;

9.7.3 Equipamento PARADO/LIGADO - ATIVO/INATIVO.

9.8 Toda comunicação que for originada do equipamento deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude) velocidade, status da ignição, estado das entradas;

9.9 Os equipamentos, a antena de GPS e os cabos elétricos e de sinais devem sempre que possível, ser instalados em local de difícil acesso, de modo a dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada, e mediante utilização obrigatória de lacre que permita visualizar facilmente eventual violação do equipamento, sendo, preferencialmente, instalado no interior dos equipamentos, ou no cofre do motor (máquinas e equipamentos sem cabine), buscando-se protegê-los do sol e da água;

9.10 A alimentação do equipamento deverá ser capaz de operar a partir de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo, posterior a caixa de fusíveis, e possuir baterias reservas internas, que permitam a localização do equipamento mesmo quando desligada a bateria do veículo/máquina, por período mínimo de 04 horas;

9.11 As especificações técnicas mínimas do GPS devem contemplar:

9.11.1 Canais: 30 simultâneas;

9.11.2 Sensibilidade: -165 dBm;

9.11.3 Precisão: 4 a 20 metros;

9.11.4 Cold start: <40 segundos;

9.11.5 Hot start: <3 segundos;

9.11.6 Temperatura de operação: -30°C a +60°C.

9.12 As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS), devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

9.13 OS MÓDULOS RASTREADORES MÓVEIS (DE USO INTERNO) DEVEM SER DOTADOS DE:

9.13.1 interfaces de comunicação:

9.13.1.1 Modem Quad-band (850/900/1800/1900 MHz);

9.13.1.2 Conectividade GPRS;

9.13.1.3 Antena GSM interna;

9.13.2 Interfaces:

9.13.2.1 Interface CAN ou OBDII (compatível para veículos leves);

9.13.2.2 Permitir a integração com modem de tecnologia de transmissão via satélite.

9.13.2.3 Módulo GNSS;

9.13.2.4 Antena interna com sensibilidade de -165dBm;

9.13.2.5 GPS de alta sensibilidade, com capacidade para ler três constelações de satélite simultaneamente;

9.13.2.6 Módulo de localização de no mínimo de 90 canais paralelos;

9.13.2.7 Configuração de entradas para hodômetro e horímetro, para sensores de caçamba, motor bomba, munck, guincho, sky, trator roçadeira entre outros;

9.13.2.8 Boot "quente" menos ou igual a dois segundos (céu aberto);

9.13.2.9 Boot "frio" < 39s (céu aberto);

9.13.2.10 Precisão de posicionamento menor ou igual a 10 metros (em média céu aberto);

9.13.2.11 Porta Serial RS232;

9.13.3 Bateria Interna:

9.13.3.1 Capacidade Nominal mínima de 250 mAh;

9.13.3.2 Detecção de falha na bateria;

9.13.3.3 Alimentação e consumo;

9.13.3.4 Tensão de funcionamento de 3,6 Volts(VCC);

9.13.5 Consumo em funcionamento <300mA +12V(GPS ligado, GPRS transmitindo e carregando a bateria interna);

9.14 CARACTERÍSTICAS GERAIS

9.14.1 Possibilidade de comunicação de alertas de recepção de posicionamento, de envio de comandos e de configuração do equipamento por SMS;

9.14.2 Armazenamento na memória interna de, ao menos 8.000 posições quando da ausência de sinal de rede de GSM;

9.14.3 Dimensões (máximas) de 105 x 85 x 30 mm do equipamento GSM;

9.14.4 Detectar status de movimento com acelerômetros de 3 eixos;

9.14.5 Possibilidade de detector de status movendo/parado e de identificação de tombamentos lateral/frontal;

9.14.6 Possibilidade de identificação do condutor;

9.14.7 Temperatura de operação de 0 a 85°C;

9.14.8 Identificação visual do status do sinal GSM/GPRS/GPS, por LED no rastreador;

9.14.9 Bateria interna auto recarregável com capacidade mínima de 250 mHA;

9.14.10 No mínimo 04 (quatro) entradas de I/O digitais e 2 (duas) saídas digitais;

9.15 DOS MÓDULOS DE TECNOLOGIA SATELITAL

9.15.1 Além das características descritas no 9 e seus subitens e item 9.14, os módulos indicados no Item 7.2 Quadro Lote Único subitem 3.1, deverão possuir integração com um equipamento de tecnologia de transmissão via satélite híbrido (equipamento compatível com transmissão GSM e satelital), permitindo a transmissão da posição sempre que o veículo/máquina estiver fora da área de cobertura da operadora de telefonia GSM;

9.15.2 O equipamento de tecnologia satelital híbrida, deverá possuir capacidade de armazenamento na memória interna de pelo menos 8.000 posições quando da ausência de sinal de rede GSM.

10. DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA PARA A CENTRAL DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO

10.1 Os serviços de mão de obra, objeto deste Termo de Referência, referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições descritas neste item:

10.2 Para efetivo funcionamento da Central de Rastreamento/Monitoramento será necessária a contratação de pessoal especializado e qualificado para ocupar 21(vinte e um) postos de trabalho, sendo 20 de Operador de Rastreamento/Monitoramento, 1(um) supervisor de rastreamento/monitoramento e 1(um) ferista.

10.3 A função de Operador de Rastreamento/Monitoramento está prevista no Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º n.º 9513-20;

10.4 O Operador de Rastreamento/Monitoramento prestador de serviços da NOVACAP, atuará na Central de Monitoramento, ou em outra área vinculada ao Departamento de Transporte e voltada para as atividades previstas para serem desenvolvidas pela Central de Monitoramento, ficando a alocação do empregado a critério da necessidade operacional da NOVACAP;

10.5 Competirá ao Operador de Rastreamento/Monitoramento desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Ter domínio sobre o programa e a plataforma de rastreamento e monitoramento usado pela NOVACAP;
- b) Monitorar veículos, máquinas e equipamentos via satélite, por meio de plataforma de rastreamento GPS/GSM/GPRS/SATÉLITAL/INTERNET;
- c) Identificar falhas de transmissão de dados nos módulos rastreadores de GPS atrelados a plataforma de rastreamento e monitoramento;
- d) Abrir e agendar Ordens de Serviços para instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores de GPS;
- e) Identificar desvios de rotas e paradas indevidas;
- f) Identificar rotas e percursos mais viáveis operacionalmente e sugerir sua adoção ao Coordenador da Central de Monitoramento;
- g) Analisar imagens recebidas;
- h) Analisar status de veículos, máquinas e equipamentos na plataforma de rastreamento/monitoramento;
- i) Acionar o botão de pânico, bem como proceder com o desbloqueio do botão;
- j) Acionar o bloqueio e desbloqueio de equipamentos em movimento ou parados;
- k) Registrar ocorrências diversas relativa ao rastreamento/monitoramento;
- l) Acompanhar em tempo real o deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos;
- m) Cadastrar veículos, máquinas e equipamentos na plataforma de rastreamento/monitoramento;
- n) Atualizar cadastros de veículos, máquinas e equipamentos;
- o) Encaminhar ocorrências, checar informações dos equipamentos monitorados na Central de Monitoramento;
- p) Interagir com motoristas e operadores da frota própria e terceirizada sempre que necessário, e, em especial quando acionado algum alarme na Central de Monitoramento;
- q) Comunicar todas as informações pertinentes ao rastreamento/monitoramento ao Coordenador de Monitoramento, aos Executores de Contrato, aos Fiscais, Supervisores e Coordenadores de frota, quando da identificação de qualquer inconsistência no rastreamento/monitoramento da frota;
- r) Gerar relatórios e planilhas operacionais e, de deslocamentos, de média de quilometragens, de horas produzidas e horas improdutivas, dentre outros relatórios relativos ao rastreamento/monitoramento de frota, sempre que solicitado pelo Coordenador de Monitoramento e/ou Executores de Contrato;

- s) Gerar e imprimir diários de operações físicos e eletrônicos, sempre que determinado;
- t) Receber diários de operações físicos/eletrônicos e aferir-lhes a produtividade diária, bem como confrontar as rotas e horas produtivas e improdutivas lançadas nos diários e as registrada pela plataforma de monitoramento;
- u) Se solicitado pela Companhia, e sob supervisão do Coordenador do Monitoramento, ou do Executor de Contrato e/ou de empregado da NOVACAP, indicado pelo DETRA/DA, proceder com o retorno de informações de diários no Sistema SISDIO, podendo este serviço ser feito fora da Central de Monitoramento, desde que dentro das dependências do Departamento de Transporte e Manutenção;
- v) Digitalizar documentos relativos ao rastreamento/monitoramento de frotas, dentre eles os diários de operações e relatórios;
- w) Arquivar os Diários de Operações conforme orientação do Coordenador da Central de Monitoramento;
- x) Demonstrar capacidade de observação e de atenção.

10.6 O Supervisor de Operadores de Rastreamento/Monitoramento atuará na Central de Monitoramento, em conjunto com o Coordenador de Monitoramento;

10.7 Compete ao Supervisor de Operadores de Rastreamento/Monitoramento:

- a) Reportar intercorrências, falhas e anomalias diversas ao Coordenador da Central de Monitoramento;
- b) Atender e repassar aos Operadores de Rastreamento/Monitoramento todas as informações necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Rastreamento/Monitoramento;
- c) Atender as solicitações operacionais do Coordenador da Central de Monitoramento, Executores de Contratos, Fiscais e/ou empregados designados pelo DETRA/DA;
- d) O acompanhamento dos operadores de maneira semanal, para alinhamento de procedimento e postura;
- e) O acompanhamento do início da operação dos novos profissionais contratados;
- f) Acompanhar as faltas e atrasos dos operadores, juntamente com as contingências necessárias;
- g) Acompanhar a gestão da equipe e acompanhamento das rotinas, processos e qualidade no atendimento;
- h) Acompanhar e avaliar diariamente os relatórios no sistema (Relatório diário/Destaques/relatório de criticidades dos sistemas, relatórios operacionais etc.);
- i) Acompanhar indicadores de produtividade e de qualidade de prestação de serviços;
- j) Realizar backup de imagens, quando for necessário;
- k) Acompanhar reuniões de alinhamento com o cliente, quando solicitado;
- l) Apoio a demais atividades da Gestão.

11. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

11.1 Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2018; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010; e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI Nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

11.1.1 Os **benefícios e as vantagens** das categorias **Operador de Rastreamento/Monitoramento, Supervisor de Rastreamento/Monitoramento NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS**, no caso do Distrito Federal, a Convenção firmada entre o Sindicato dos Comerciantes do Distrito Federal - SINDICOM/DF e o Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos e Segurança do Distrito Federal - SIESE/DF;

11.1.2 Os valores de referência para a proposta, no que tange a remuneração e benefícios, serão os apresentados neste Termo de Referência, mediante as justificativas que seguem, visando o melhor interesse da Administração;

11.2 Considerando a complexidade das atividades a serem exercidas e o perfil profissional almejado, a CONTRATANTE decidiu fixar os salários a serem pagos aos profissionais que irão prestar os serviços objeto do novo contrato, em consonância com os Acórdãos nº 256/2005 e nº 290/2006, ambos do TCU, nos patamares atualmente praticados, buscando, dessa forma, proporcionar condições para a realização dos serviços com eficiência e eficácia, bem como possibilitando elevar a motivação da força de trabalho que será alocada;

11.3 Visando definir os salários-base e demais benefícios dos profissionais, e considerando que os Acordos/Convenções disponíveis pelos sindicatos pesquisados, estão com suas respectivas datas bases atrasadas, em especial o sindicato representante da categoria profissional atuante no âmbito do Distrito Federal, foi feita pesquisa comparativa, conforme quadro abaixo:

CONVENÇÃO	ANO BASE	VALOR DO PISO
SINTRAESP/SP	2020/2021	1.492,55
SESVESP/SP	2021/2021	1.666,67
SINDESP/GO	2020/2022	1.365,84
SIESE/PR	2020/2021	1.365,30
SIESE/DF	2019/2020	1.275,00
SIESE/SC	2018/2019	1.392,77
MÉDIA		1.426,36

11.4 Fortalecendo a pesquisa junto a entidades sindicais, foi realizada pesquisa junto a sítios da internet de empresas de consultoria especializadas, com a finalidade de verificar os valores atuais dos salários praticados, resultando no valor médio indicado na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS.COM.BR*	CATHO.COM.BR**	Empregos. com***	SALÁRIO MÉDIO
OPERADOR DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO	R\$ 1.531,00	R\$ 1.268,00	R\$ 1.501,00	R\$ 1.433,33

* <https://www.vagas.com.br/cargo/operador-de-monitoramento/>;

** <https://www.catho.com.br/profissoes/operador-de-monitoramento/>;

*** www.empregos.com.br.

11.5 Neste sentido, considerando a gama de atividades que serão desenvolvidas pelo Operador de Rastreamento/Monitoramento, as quais estão indicadas no Item 10.4, e a especificidade dos serviços a serem executados, e a necessidade de se exigir determinado grau de capacitação e qualificação dos Operadores de Rastreamento/Monitoramento, que atuará na NOVACAP, será considerado o Piso-Salarial para o posto de Operador de Rastreamento/Monitoramento de **R\$ 1.531,00 (um mil quinhentos e trinta e um reais)**, e de Supervisor de Operador de Rastreamento/Monitoramento de **R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)**;

11.6 Sobre o estabelecimento de salários, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcos Vilela ao tratar do assunto no voto condutor do Acórdão nº 256/2005 - TCU Plenário, assim se manifestou, *in verbis*:

"5. Ao contrário, poder-se-ia até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-

obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame.

[....]

15. Como toda empresa capitalista visa à maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentiriam tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a Administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.

[....]

16. Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos. A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária.

[....]

20. Observo, por último, que não está se propondo a desconsideração da vedação ao estabelecimento de preço mínimo imposta pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93 que, aliás, constitui notável avanço em relação ao regime do antigo Decreto nº 2.300/86. Trata-se, aqui, de uma situação específica, em que o estabelecimento de piso salarial visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço e não implica benefícios diretos a empresa **CONTRATADA** (mas sim aos trabalhadores), nem cria obstáculos à competição ou tem a capacidade de determinar o preço final da contratação."

11.7 Esse entendimento foi corroborado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira, no voto que orientou o Acórdão nº 1.327/2005 - TCU Plenário, *in verbis*:

"Ao reverso, penso que, na esteira do entendimento esposado pelo eminente Ministro Marcos Vilela no voto condutor do Acórdão 256/2005 - TCU - Plenário, a fixação prévia de uma referência para a remuneração a ser paga aos empregados reduz a incerteza das empresas no estabelecimento de seus custos e a insegurança quanto à disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração. Isso, de certo modo, pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame."

11.8 Da mesma forma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, manifestou-se sobre a possibilidade da fixação salarial no Acórdão nº. 290/2006 - TCU Plenário, *in verbis*:

*"12. Ora, o item serviço não é composto apenas pelo salário do empregado. Há outras variáveis que devem ser consideradas, como os custos diretos e indiretos incorridos pelo **LICITANTE**, e a sua margem de lucro.*

*Nesse interim, entendo que a prefixação de remuneração pretendida por aquela Casa Legislativa poderia ocorrer por meio do ajuste de um "salário-paradigma", a ser pago a determinado profissional, o que não significaria, a meu ver, a fixação de preço mínimo vedada pela norma. Preço mínimo seria o todo, o item preço do serviço a ser contratado, comportando outros subitens, enquanto que tal salário, neste caso a remuneração a ser paga pela **CONTRATADA** aos empregados, seria uma das variáveis do preço do serviço.*

13. Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e consequente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço. Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros ofertariam mão-de-obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximo do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento da mão-de-obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial das empresas contratadas."

11.9 Desta forma, o valor mensal, e o respectivo anual, da prestação dos serviços objeto desta contratação estão discriminadas no Anexo II - Planilha de Média de Projeção de Composição de Custos com Mão de Obra deste Termo de Referência.

11.10 O serviço pretendido possui natureza continuada, de acordo com o artigo 15 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.11 O serviço pretendido se enquadra no Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, conforme previsão contida no Artigo 17 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.12 O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Companhia, sendo fundamental para a realização das atividades complementares de gestão e otimização de uso da frota de veículos, máquinas e equipamentos;

11.13 A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades finalísticas do Departamento de Transporte e Manutenção, e consequente prejuízo a Administração.

12. DA DEMANDA E DA CARGA HORÁRIA

12.1 Os serviços serão executados em jornada de 08 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas, conforme quadro abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS (MÊS)	NÚMERO ESTIMADO DE TERCEIRIZADOS
Operador de Rastreamento/Monitoramento	176	20
Supervisor de Operador de Rastreamento/Monitoramento	176	01
Quantitativo Estimado	176	21

12.2 O quantitativo de postos relacionadas no **subitem 12.1**, represente o mínimo necessário para a adequada prestação dos serviços, considerando o dimensionamento e a experiência vivenciada, por meio do acompanhamento da execução do atual contrato de Central de Monitoramento da NOVACAP, com empresa de terceirização do mesmo ramo de atuação, objeto deste Termo de Referência;

12.3 Para definição do quantitativo de postos, foram considerados os diários gerados mensalmente par cada equipamento, de forma que a frota de 1.180 equipamentos, resultará em até 25.960,00(vinte e cinco mil e novecentos e sessenta) diários por mês, cabendo a cada monitorador verificar e acompanhar até 59(cinquenta e nove) equipamentos e diários de operações;

12.4 Os Operadores de Rastreamento/Monitoramento, assim como o Supervisor de Operador de Rastreamento/Monitoramento não terão qualquer vínculo empregatício com a NOVACAP.

13. DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias, com uma hora de intervalo intrajornada, e 40(quarenta) horas semanais;

13.2 A jornada de trabalho de que trata o item 13.1, será executada de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, perfazendo a jornada de 08(oito) horas diárias;

13.2.1 A critério da NOVACAP, poderá ser exigido da licitante contratada, que o percentual de até 40%(quarenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho contratado, executem a jornada de trabalho de que trata o item 13.1, da seguinte forma:

13.2.1.1 De 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, perfazendo a jornada de 08(oito) horas diárias;

13.2.1.2 De 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, perfazendo a jornada de 08(oito) horas diárias;

13.3 A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços **ocorrerá por registro de ponto eletrônico, preferencialmente através de relógio de ponto biométrico, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;**

13.4 Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, até no máximo 02 (duas) horas por dia, essas serão compensadas oportunamente a critério da Administração;

13.4.1 As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste item, não caracterizam serviço extraordinário;

13.5 Caso o horário de expediente do órgão, seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços, para atendimento da nova situação;

13.6 Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da NOVACAP, sediada no Setor de Áreas Públicas Lote B, CEP: 72.215-000, Guará/DF.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS(PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

14.1 Após a celebração do Contrato, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 03 (três) dias para apresentar o cronograma de execução da instalação, e configuração da Central de Monitoramento e dos módulos rastreadores nos equipamentos da NOVACAP, no local indicado pelo Executor do Contrato, devendo o mesmo aprová-lo em até 02(dois) dias;

14.2 A Ordem de Serviço-O.S., será emitida no prazo de até 02 (dois) dias, após aprovação do cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA;

14.3 Após o recebimento da O.S., a CONTRATADA terá o prazo de:

14.3.1 05 (cinco) dias para iniciar as instalações dos módulos rastreadores, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

14.3.2 05 (cinco) dias úteis, para instalação, configuração, e funcionamento dos softwares, dos serviços de monitoramento e rastreamento,

14.4 O Executor do Contrato, poderá requerer auxiliares com conhecimentos técnicos específicos para avaliar a compatibilidade dos equipamentos instalados na Central de Monitoramento visando a adequação e atendimento das exigências do Termo de Referência, os quais, estando em conformidade com as especificações exigidas, serão recebidos definitivamente;

14.5 prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em, no **máximo, 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato**, devendo, a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela NOVACAP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

14.6 Caso o serviço não seja iniciado dentro do prazo estipulado nos subitens 14.1, 14.2 e 14.3 considerar-se-á como desistência do Contrato, sendo a Licitante classificada em segundo lugar no certame, convocada para a celebração do Contrato nas mesmas condições homologadas, apurando-se, as penalidades previstas na legislação vigente;

14.6.1 Caso a segunda classificada não atenda as condições previstas no Contrato, convocar-se-á a classificada subsequente e, assim sucessivamente, desde que sejam mantidas as condições previstas no certame licitatório.

14.7 A qualquer tempo, o Executor do Contrato ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder à vistoria nos módulos rastreadores e demais equipamentos utilizados na Central de Monitoramento, a fim de garantir a qualidade dos equipamentos empregados;

14.8 A cada solicitação da CONTRATANTE, **quanto a necessidade de substituições de profissionais**, a CONTRATADA terá **até 4(quatro) horas** para o atendimento, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais;

14.9 Constatada a desconformidade com as cláusulas contratuais ou deficiência operacional, a CONTRATADA terá o prazo de **4 (quatro) horas** para sanar o problema e/ou substituir o equipamento, após comunicação formal do Executor do Contrato, sob pena de incidência das penalidades previstas no Item 30 deste Termo de Referência;

14.9.1 Se houver necessidade de troca de equipamentos de armazenamento de dados, a contratada fica obrigada a fornecer backup da integralidade dos dados à NOVACAP, bem como fornecer equipamento provisório, para manutenção dos serviços, até efetiva troca do equipamento;

14.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;

14.11 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela NOVACAP, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

14.12 A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante apresentação de diploma ou certificado, emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;

14.13 Os serviços serão atestados mensalmente pelo Executor do Contrato, e pelo Coordenador da Central de Monitoramento, com vistas ao pagamento;

14.14 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a correção de quaisquer intercorrências que inviabilizem a adequada prestação dos serviços;

14.15 Os serviços de instalação, manutenção, ajustes, retirada ou troca de módulos rastreadores se dará preferencialmente no Pátio de Departamento de Transporte e Manutenção-DETRA/DA, na Sede da NOVACAP, contudo, poderá ser realizado em qualquer localidade do Distrito Federal, principalmente nas ações de fiscalização e de teste de eficiência dos módulos rastreadores, quando feito em campo, não podendo a licitante, contratada, criar ingerências sobre os locais definidos para execução dos serviços de campo.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

15.1 A CONTRATADA, às suas expensas, deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes novos**, incluindo calçado, submetendo-os previamente à aprovação do Executor/fiscal da CONTRATANTE;

15.2 O conjunto de uniformes será composto por:

15.2.1 - 3(três) camisas do tipo gola polo, na cor azul claro(piscina/céu/celeste), confeccionada em tecido tipo algodão/algodão misto;

15.2.2 - 2(duas) calças jeans escuro ou social na cor preta;

15.2.3 - 2(dois) pares de sapatos de couro na cor preta;

15.2.4 - 1(um) cinto em couro na cor preta;

15.1.2 Considerando questões de natureza ortopédica, será admitido o uso de calçado diverso do sapato, desde que na cor preta ou escuro, com comprovação ortopédica.

15.2 A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, à boa apresentação dos uniformes, e não repassará os custos aos seus empregados ou à CONTRATANTE;

15.2.1 Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem;

15.2.2 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgaste precoce, independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

15.3 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

15.4 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente;

15.5 Os uniformes deverão conter o **emblema/logomarca da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, devendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

15.6 Todos os sapatos, masculinos ou femininos, de cor preta, deverão ser em couro maleável e boa qualidade, preferencialmente, não sintético;

15.7 O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

15.7.1 No caso especificado nos itens 15.2.1 e 15.2.2, o prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de cumprimento do período de 06 (seis) meses (item 15.2.1) ou da notificação, por escrito, da necessidade de substituição de uniforme (item 15.2.2);

15.7.2 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

15.8 Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário, considerando o prazo estabelecido no item 15.7.1;

15.9 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações;

15.10 A CONTRATADA, confeccionará, as suas expensas, crachá em material do tipo PVC ou similar, com fita de suporte, o qual deverá ficar localizado na altura do peito do empregado/colaborador terceirizado;

15.11 O crachá deverá conter na parte da frente:

15.11.1 Nome da empresa contratada;

15.11.2 Foto atual do empregado;

15.11.3 Nome social do empregado;

15.11.4 Função do empregado;

15.11.5 Matrícula do empregado;

15.12 No verso o crachá deverá conter as seguintes informações:

15.12.1 Nome completo do empregado;

15.12.2 Função do empregado;

15.12.3 Data de admissão do empregado;

15.12.4 Número da Identidade do empregado;

15.12.5 Número do CPF do empregado;

15.12.6 Demais informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

15.13 O crachá será fornecido ao empregado sem que a empresa lhe cobre pelo custo do crachá, o qual será trocado sem ônus ao empregado em caso de desgaste natural e/ou prematuro.

16. DO PAGAMENTO: DOS SALÁRIOS - CONTAS VINCULADAS - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

16.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento protocolado da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de atesto da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela NOVACAP;

16.1.1 O pagamento deverá ser efetivado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao Art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998;

16.1.2 O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista no artigo 239 do RLC da NOVACAP, bem como na Lei 8.666/93, conforme item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

16.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à NOVACAP, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, constando de:

16.2.1 Comprovantes que tratam do pagamento mensal dos empregados, juntamente, dos encargos sociais;

16.2.1.1 Folha de Pagamento do mês em referência (Listagem);

16.2.1.2 Contracheques de pagamento de salário do mês em referência (assinados e datados);

16.2.1.3 Comprovante bancário de crédito em conta (pagamento de salário);

16.2.1.4 Aviso/Recibo de Férias-assinados/Comprovante de pagamento de férias;

16.2.1.5 Guia da Previdência Social-GPS/Comprovante de pagamento da GPS;

16.2.1.6 Guia de Recolhimento de FGTS (GR/FGTS)-Comprovante de pagamento da GR/FGTS;

16.2.1.7 Protocolo de Conectividade Social/CEF;

16.2.1.8 Comprovante de pagamento de vale-transporte;

16.2.1.9 Comprovante de pagamento de vale alimentação;

16.2.1.10 Relação de Empregados-RE, constando documentos relativos à Previdência Social-GFIP/SEFIP (Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Resumo das Informações à Previdência Social - Relatório Analítico de GPS - Relatório Analítico da GRF/FGTS - RET-Relação de Tomador/Obra - RET-Relação de Tomador/Obra-Resumo - Resumo do Fechamento-Tomador/Obra e Empresa - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher por Fundo FPAS) outros;

16.2.1.1 Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF(Folha), Comprovante de pagamento de DARF;

16.2.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 16.1.2 deste Termo de Referência;

16.2.3 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 16.2.1 caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no subitem 29.1 deste Termo de Referência;

16.2.4 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA, a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos seus empregados, ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a NOVACAP, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 30.1 - II deste Termo de Referência.

16.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a NOVACAP;

16.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, a prestação dos serviços contratados, que são objeto deste Termo;

16.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.6 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições iniciais de habilitação;

16.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será comunicada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

16.6.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

16.7 Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica facultado à Administração da CONTRATANTE, decidir pela abertura de conta vinculada específica, para depósito mensal dos valores provisionados, visando o pagamento de verbas rescisórias pertinentes a: "Férias", "13º salário", "Rescisão de Contrato de Trabalho", dos trabalhadores contratados, envolvidos na execução dos serviços, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c o prescrito, constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

f) 13º Salário(8,33%), Férias/Rescisão(9,07%), Abono de Férias(3,03%), Adicional FGTS(5,00%), 1/3 Férias(7,82%).

16.8 A CONTRATADA se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias, para que a CONTRATANTE possa operacionalizar o comando do subitem 16.7;

16.9 Por força do Contrato fica a CONTRATANTE autorizada, em caráter irrevogável, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, a providenciar **retenção na fatura e o depósito direto dos valores devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato**, observada a legislação específica, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

16.9.1 A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção de que trata o subitem anterior;

16.10 Fica ainda a CONTRATANTE, autorizada, também e em caráter irrevogável, a deduzir do valor mensal faturado, e a recolher diretamente aos cofres públicos, as quantias que, em decorrência da execução do ajuste, a CONTRATADA passe a dever à **Previdência Social**, tanto em relação às contribuições patronais, quanto no tocante às descontadas do salário dos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

16.11 As providências previstas no subitens 16.9 e 16.10, somente serão adotadas caso a CONTRATADA deixe de honrar os pagamentos referentes às contribuições, previdenciárias e fundiária, correspondentes ao mês anterior ao de referência da cobrança;

16.11.1 **Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação no dia fixado, e o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a NOVACAP**, nos termos do art. 251, III do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

16.12 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, efetivará **o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

16.13 Além dos valores relacionados com o tributo a serem retidos, a CONTRATADA destacará na "Nota Fiscal" de cobrança, quando for o caso, também, as quantias correspondentes às retenções a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o **subitem 16.7**;

16.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS, **poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, caso as medidas de que tratam os subitem 16.8, 16.9, 16.11, não sejam suficientes para o total adimplemento daqueles encargos, e não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1.214/13;

16.15 Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

16.15.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

16.15.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos, exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

16.16 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, **deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;**

16.16.1 **A partir da primeira prorrogação contratual, caso ocorra, o valor previsto a título de aviso prévio trabalhado, deverá considerar 03 (três) dias para cada ano de prorrogação, até o limite de 12 (doze) dias, conforme art. 1º, § único, da Lei nº 12.506/2011. Dessa forma, o novo montante corresponderá a 2,33% da remuneração mensal, devendo ser depositado no período da respectiva vigência contratual;**

16.17 A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

16.17.1 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE, para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

16.17.2 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, visando pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;**

16.17.3 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, e a conferência dos cálculos, **a autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

16.17.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas;**

16.18 O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à CONTRATADA, no momento do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**, conforme Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

16.19 O saldo da conta vinculada a ser aberta pela CONTRATADA, será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação, que a CONTRATANTE firmar com a instituição financeira, desde que obtenha maior rentabilidade.

17. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NO ARTIGO 198 DO RLC/NOVACAP

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo;

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

17.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17.8 A repactuação do contrato será concedida, na forma prevista na Instrução Normativa n.º 05/2017 SEGES, desde que sejam precedidas de solicitações da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamente a repactuação;

17.9 A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação da data do registro da convenção, ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e Parágrafo Único do artigo 205 do RLC/NOVACAP).**

17.10 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1 Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e, em Edital, além do seguinte:

18.1.1 Não será permitida a cessão de crédito quanto aos valores oriundos do contrato a ser firmado com a NOVACAP;

18.1.2 Não será permitida a participação de consórcio;

18.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços objeto deste Termo de Referência;

18.2.1 O Atestado de Capacidade Técnica de que trata o item 18.2, deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com a comprovação de prestação de serviços de rastreamento de frota de no mínimo 30%(trinta por cento) do quantitativo de módulos rastreadores (para veículos, máquinas e equipamentos) constantes do objeto deste Termo de Referência (Subitem 7.2 - Item 3 do Quadro Lote Único);

18.2.2 A licitante poderá apresentar mais de um Atestado de Capacidade Técnica, os quais poderão ser somados, para atingir o percentual indicado no subitem 18.2.1;

18.2.3 Ao menos um dos Atestados de Capacidade Técnica deverá mencionar a execução de serviços de Central de Monitoramento e rastreamento (Subitem 7.2 - Itens 2 e 3 do Quadro Lote Único);

18.2.4 Entende-se por pertinente e compatível em características o atestado que demonstre em sua individualidade ou sua soma de atestados, que contemple a parcela mais relevante do objeto desta licitação, qual seja, **a prestação de serviços de solução tecnológica através de comunicação via satélite**

em tempo real e ininterrupto com cobertura nacional, para rastreamento e monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos conforme estipulado no objeto;

18.2.5 Entende-se por pertinente na **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução, **comprove que a empresa prestou serviços satisfatoriamente com as especificações demandadas neste Termo de Referência, em contrato, para atender pelo menos o rastreamento e monitoramento de no mínimo 300 (trezentos) módulos rastreadores (para veículos, máquinas e equipamentos), percentual equivalente ao cobrado no subitem 18.2.1;**

18.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço, telefone de contato e assinatura do atestador;

18.4 Dado a especificidade do objeto do Termo de Referência, e a possibilidade de incompatibilidade de sistemas de empresas distintas, o objeto da licitação não será dividido em lotes, contudo, fica aberta a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, haja vista que o valor global da contratação, permite a participação e contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A prestação dos serviços a serem contratados, será considerada em Lote Único, sendo permitida a subcontratação referente aos serviços de telefonia móvel, através de tecnologia GSM/GPRS/Internet, e satélite;

19.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

19.3 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

19.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

19.5 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1 Não será permitida a participação na licitação (pregão) de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que o objeto em questão não é de alta complexidade e de relevante vulto, que impeça a participação isolada de empresas;

20.2 Ao contrário, a formação de consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto tratar-se de contratação de serviço comum, como tratado no Acórdão 280/2010 (Plenário/Voto do Ministro Relator):

"1 Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para a participação em conjunto) podendo vir a constituir, empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio),"

21. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da NOVACAP à continuidade do contrato.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1 A proposta de preços deverá ser apresentada dentro das normas, modelo padrão e especificações solicitadas, conforme Anexo IX, do presente Termo de Referência;

22.2 A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação do lance;

22.3 Os preços oferecidos devem ser compatíveis com os praticados no mercado;

22.5 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

22.6 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, no período da vigência do respectivo contrato a ser firmado entre as partes;

22.7 A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviços correlatos, de acessórios, de contrato(s) findo(s) ou vigente(s), emitido(s) por empresa pública ou privada, em nome da proponente;

22.8 A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovação, através de contrato social (ou aditivo contratual), devidamente registrado, que a mesma, em suas atividades, contempla a comercialização e/ou a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de frotas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1- São obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

23.1.1 Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

23.1.2 Indicar um preposto devidamente habilitado à fiscalização da CONTRATANTE, mediante declaração, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, com poderes para representá-la administrativamente em todos os atos a serem praticados durante a vigência do contrato;

23.1.3 Apresentar cronograma de execução e relação de empregados credenciados a efetuar os serviços (instalação da Central de Monitoramento, de software, dos módulos rastreadores, dos sensores de acionamento de equipamentos e outros), contendo nome e número da carteira de identidade dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

23.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela instalação da Central de Monitoramento, módulos de rastreadores via satélite, sensores de acionamento e demais serviços à NOVACAP conforme as especificações do objeto, condições e prazos estipulados e demais exigências contidas neste Termo de Referência;

23.1.5 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de mediação, peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual;

23.1.6 Realizar a capacitação dos profissionais indicados pela NOVACAP, podendo ser próprios ou terceirizados, acerca da operacionalização do sistema;

23.1.7 Atender às solicitações da NOVACAP nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

23.1.8 Assinar, conjuntamente com o Executor do Contrato, Fiscal ou Coordenador da Central de Monitoramento, a Ordem de Serviço ou Relatório de Execução, da Execução dos Serviços, quando solicitado;

23.1.9 Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais (tributários) e comerciais resultantes da execução do contrato;

23.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde o fabricante até o local de instalação e configuração previsto neste instrumento;

23.1.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

23.1.11.1 Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, poderá a NOVACAP, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, proceder com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

23.1.12 Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal da NOVACAP, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau, durante a vigência do contrato;

23.1.13 Prestar garantia em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.1.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo constante nesse instrumento, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, sejam de qualidade ou defeitos ou incorreções resultantes da execução;

23.1.15 Comunicar à NOVACAP, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo avençado, a ocorrência de qualquer evento que venha a causar atrasos, ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres, e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados;

23.1.16 Apresentar os empregados responsáveis pelos serviços devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

23.1.17 Informar e manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

23.1.18 Manter em pleno funcionamento a Central de Suporte;

23.1.19 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à fiscalização do Contrato;

23.1.20 Garantir a inviolabilidade de todos os dados gerados pelo sistema; que não poderão ser editados por qualquer pessoa envolvida com o sistema;

23.1.21 Realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para a NOVACAP, em caso de desfazimento de equipamentos e aquisição de novos, ou por mera substituição de equipamentos terceirizados;

23.1.22 Promover o remanejamento de equipamentos (instalação e desinstalação) para veículos, que a contratante possa vir a se desfazer, adquirir ou substituir, sem qualquer ônus, para a NOVACAP;

23.1.23 Utilizar equipamentos (módulos rastreadores) dotados da tecnologia compatível, com a mais recente e moderna disponível no mercado;

23.1.24 Utilizar 100% (cem por cento) de módulos rastreadores novos, genuínos com controle de qualidade do fabricante, sujeito a comprovação e fiscalização;

23.1.25 Proceder com a substituição do módulo rastreador, por outro novo (sem uso), se o mesmo apresentar falhas e defeitos por mais de 03 (três) vezes dentro de 30 (trinta) dias;

23.1.26 Manter o banco de dados gerado pelos rastreadores pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, e não descartá-los sem fornecer um backup do mesmo à NOVACAP em formato CSV, XLS, ou outro compatível ou superior a estes;

23.1.27 Proceder com a integração da sua plataforma e sistema de rastreamento e monitoramento à NOVACAP, para integração com o Sistema de Diários de Operações-SISDIO da CONTRATADA, permitindo a troca de informações entre os sistemas, ficando limitada a integração às informações relativas a frota cadastrada da NOVACAP;

23.1.28 Comprovar, sempre que solicitado pela NOVACAP, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contrato, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização;

23.1.29 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

23.2 Deverá a CONTRATADA manter veículo/moto próprios (seus), à disposição de técnico habilitado para instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores, disponível para atendimento das demandas de campo da NOVACAP;

23.3 Deverá a CONTRATADA manter Central de Operações, própria para atendimento, com período de funcionamento de 24hs, e suporte técnico à NOVACAP quando necessário, dispondo de um tempo de resposta de até 01 hora e de resolução de até 12 horas, para todos os chamados realizados pelo usuários Administradores;

23.4 Utilizar apenas equipamentos, software, periféricos originais e módulos rastreadores certificados e homologados pela ANATEL;

23.5 Deverá a contratada fornecer no prazo máximo de 48h(quarenta e oito), documentos, informações e relatórios, atinentes a execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da NOVACAP, Executor de Contrato, Coordenador de Monitoramento, Auditoria Interna, CGDF, TCDF e MPT.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

24.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

24.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24.4 Zelar, para que durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

24.5 Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DETRA/DA;

24.6 Emitir a Ordem de Serviço Externa-O.S.E. para execução dos serviços;

24.7 Administrar, gerenciar e coordenar a Central de Monitoramento e Rastreamento;

- 24.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 24.9 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 24.10 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito as condições de uso dos equipamentos e instalações;
- 24.11 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço (custo fixo e variável), no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 24.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 24.13 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 24.13.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 24.14 Direcionar a contratação de pessoas;
- 24.15 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 24.16 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 24.16.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 24.16.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente Participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 24.16.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 24.17 A referida fiscalização se restringe, unicamente, a salvaguardar os direitos trabalhistas dos profissionais, sem nenhuma responsabilidade subsidiária pela NOVACAP;
- 24.18 Formalizar as demandas e atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 24.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 24.20 Exigir dos setores demandantes e da CONTRATADA, que observem e cumpram os procedimentos estabelecidos nesta Companhia, para utilização dos veículos/Máquinas/Equipamentos, com vista a padronizar o uso do Sistema de Monitoramento e Rastreamento-GPS, e preenchimento do Diário de Operações-DIO, e legislação e/ou instrução que discipline o uso dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

25. DO CONTRATO

- 25.1 Homologada a licitação, a NOVACAP, convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora, para assinatura do contrato. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, conforme artigo 131 § 1º, inciso I do RLC/NOVACAP, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 25.2 O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de 24(vinte e quatro) meses ou 2(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 125 do RLC/NOVACAP, por igual e sucessivo período com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, conforme previsão do Artigo 71 da Lei 13.303/2016, devendo, a CONTRATADA, ser notificada do vencimento do contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada;
- 25.2.1 Caso haja interesse da Administração em renovar o instrumento contratual, poderá a CONTRATADA, de forma fundamentada requerer o reajuste no ato da renovação;
 - 25.2.2 Os preços homologados e registrados em Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis;
 - 25.2.3 O prazo de 24(vinte e quatro) meses, aplica-se apenas ao tempo de vigência do contrato;
 - 25.2.4 O valor de referencia contido no ANEXO II deste Termo de Referência é para execução do contrato por 12(doze) meses;
 - 25.2.5 A proposta comercial deverá ser para execução contratual pelo período de 12(doze) meses;
 - 25.2.6 Eventuais pedidos de reajustes e/ou repactuação, deverão ser feitos dentro dos prazos e nas condições previstas no Item 17 deste Termo de Referência;
- 25.3 Os prazos previstos no item anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da NOVACAP, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela autoridade superior, no caso a Diretoria Administrativa da NOVACAP;
- 25.4 O Empenho será estimativo, tendo em vista que a execução dos serviços será por demanda de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 25.5 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado conforme Arts. 190 a 212 do RLC/NOVACAP, a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos e de acordo com a planilha de formação de preço ou em casos supervenientes, devidamente comprovados.

26. DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da NOVACAP, através de empregado designado (Executor do Contrato), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas;
- 26.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da NOVACAP, pelo Executor do Contrato e por fiscal (ais) determinados pela CONTRATANTE, os quais irão realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto, para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modelo da prestação dos serviços, estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme resultado, interagindo diretamente com o Coordenador da Central de Monitoramento, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontando formalmente a contratada qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida;
- 26.3 As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:
- 26.3.1 Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;
 - 26.3.2 Por escrito, para situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessórios ao Principal devendo ser remetido à CONTRATADA através de e-mail do Sistema SEI;
 - 26.3.3 No caso de recusa do recebimento da notificação, será certificada a recusa pelo Executor do Contrato, dando-se a CONTRATADA como NOTIFICADA, podendo a critério da NOVACAP, ser enviada a notificação para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

26.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a NOVACAP;

26.5 Qualquer fiscalização exercida pela NOVACAP, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como ao fornecimento de equipamentos, peças/acessórios, e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato;

26.6 A fiscalização da NOVACAP, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade do bem e/ou serviço prestado, podendo exigir a substituição de equipamento, peças/acessórios aplicados, quando estas não atenderem à exigências deste Termo de Referência ou das Normas da Anatel e/ou NBR/ABNT, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

26.7 A CONTRATADA se obriga a permitir que a Auditoria Interna da NOVACAP e/ou Auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo de Referência.

27. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

27.1 Em cumprimento ao Art. 27 do RLC/NOVACAP será firmado ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado com a CONTRATADA, na forma de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, estabelecendo, com bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do objeto contratado e respectivas adequações de pagamento;

27.2 A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado-IMR, conforme ANEXO III deste Termo de Referência;

27.3 A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado-IMR, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 31 deste Termo de Referência.

28. DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser emitida em até 5(cinco) dias, após o recebimento da documentação fiscal;

28.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

28.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Executor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, e à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais;

28.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais;

28.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

28.6. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

28.6.1. O prazo de validade;

28.6.2. A data da emissão;

28.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

28.6.4. O período de prestação dos serviços;

28.6.5. O valor a pagar;

28.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

28.6.7. Número da Nota de Empenho; e

28.6.8. Descrição do serviço prestado com a devida identificação dos veículos e/ou equipamentos mobilizados;

28.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

28.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

28.8.1. Não produziu os resultados acordados;

28.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

28.8.3. Deixou de utilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

28.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

28.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

28.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua **NOTIFICAÇÃO**, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

28.12 Previamente à emissão de *Nota de Empenho* e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

28.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

28.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

28.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

28.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

28.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

28.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

28.18 A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

28.19 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

28.20 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos neste Termo de Referência;

28.21 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

28.21.1 Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

28.21.2 Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

28.21.3 Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, se for o caso;

28.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

29. GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme disposto no Art. 149 do Regulamento de licitações e Contratos-RLC/NOVACAP, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

29.2 O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 153 do RLC/NOVACAP, tendo em vista tratar-se de serviço de grande vulto;

29.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

29.4 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA, especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

29.5 O valor da garantia deverá ser atualizado, nos casos de aditamento contratual, nas mesmas condições pactuadas originalmente;

29.6 Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no Artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

30.2 Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II - Após o décimo quinto dia e a critério da NOVACAP, no caso de execução com atraso, poderá rejeitar a execução do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Além das multas especificadas no item anterior, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os quadros 1 e 2:

QUADRO 1 DO ITEM 30: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4 % do valor mensal do Contrato

QUADRO 2 DO ITEM 30: Infração e grau correspondente

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar a contratada de atender integralmente aos prazos previstos nos subitens 14.1, 14.3, 14.5, 14.8 e 14.9	4	por ocorrência
2	Deixar a contratada de cumprir os deveres contidos no Item 15.2 e seus subitens	1	Por ocorrência
3	Deixar a contratada de cumprir os prazos previstos no Item 15.7 e seus subitens	2	Por ocorrência
4	Deixar a contratada de proceder com a entrega integral dos documentos contidos no Item 16.2 e seus subitens, no prazo estipulado	2	Por ocorrência
5	Obstar, dificultar, criar embaraços a contratante para integral cumprimento no disposto no Item 16.8	3	Por ocorrência
6	Deixar a contratada de honrar com os compromissos relativos a obrigações trabalhistas, caracterizando o disposto no Subitem 16.11.1	4	Por ocorrência
7	Deixar a contratada de assinar o contrato no prazo estipulado no Subitem 23.1.1	4	Por ocorrência
8	Não cumprir a contratada o disposto no Subitem 23.1.14	1	Por ocorrência
9	Deixar a contratada de cumprir com o disposto nos Subitens 23.1.23, 23.1.24 e Item 23.4	2	Por ocorrência
10	Não atender aos prazos previstos no Item 23.3	1	Por ocorrência
11	Deixar a contratada de cumprir o disposto no Subitem 23.1.26	4	Por ocorrência
12	Deixar a contratada de cumprir o disposto no Subitem 23.1.27	4	Por ocorrência
13	Se recusar ou dificultar o acesso de Fiscal, Executor de Contrato, Coordenador da Central de Monitoramento, Auditoria Interna da NOVACAP, ou Auditoria externa por ela indicada, a documentos e relatórios que digam respeito ao contrato objeto deste TR, conforme Item 23.5	4	Por ocorrência
14	Não atender as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, reiteradamente, após notificação formal	1	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar, quando solicitado, documento de comprovação de descarte adequado de pilhas, baterias e componentes eletrônicos e de informática, conforme previsto no subitem 31.2	2	Por ocorrência
16	Não utilizar nos serviços de instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores técnicos capacitados, ou com ferramental inadequado, conforme previsto nos subitens 23.1.6 e 23.1.7	2	Por ocorrência
17	Não proceder com a realização de treinamento de pessoal indicado pela NOVACAP, ou promover a reciclagem dos empregados envolvidos na Coordenação de Monitoramento, quando da atualização/modernização do software	2	Por ocorrência
18	Deixar de manter atualizado os meios de contato com a Central de Operações/Suporte	1	Por ocorrência
19	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas pelo Executor do Contrato e/ou pela CONTRATANTE no prazo estipulado, conforme subitem 26.4	1	Por ocorrência
20	Deixar de manter as condições fiscais e técnicas da época da licitação durante a execução do contrato	1	Por item e por ocorrência
21	Deixar de apresentar justificativa formal a NOVACAP a ocorrência de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos, ainda que temporários a plena execução das obrigações contratuais	2	Por item e por ocorrência
22	Não utilizar módulos rastreadores compatíveis com as exigências deste TR e devidamente certificados e homologados pela ANATEL	2	Por ocorrência
23	Deixar de recolher a garantia contratual no prazo estabelecido pela NOVACAP/Executor do Contrato	1	Por dia descumprimento

30.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

30.4 Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições do Contrato, a qual será analisada pela NOVACAP quanto ao seu cabimento ou não;

30.5 Nos casos mencionados no item acima a NOVACAP oficiará à empresa vencedora, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

30.6 A aplicação das multas não impede que a NOVACAP rescinda unilateralmente o Contrato;

30.7 Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no Artigo 6º, da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), no caso de cometer as seguintes condutas:

30.7.1 fraudar o Contrato;

30.7.2 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

30.7.3- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

30.8 A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [Artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

30.9 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

30.10 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

30.11 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

30.12 Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

30.13 Os procedimentos para aplicação de Sanções seguirão o Quadro acima, e na omissão do Quadro será disciplinado pelos procedimentos previstos na SEÇÃO XIII do RLC/NOVACAP.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31.1 A aquisição objeto deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG, aqui utilizada como boa prática pela Administração;

31.2 A licitante deverá comprovar semestralmente o descarte adequado de pilhas, baterias e componentes eletrônicos por meio de recibo de entrega ou venda deste material a empresa ou cooperativa de recicláveis.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1 As obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços de Central de Monitoramento e Rastreamento, com software e APP de distribuição de tarefas, com instalação, manutenção, retirada/reinstalação de equipamentos/acessórios, em veículos, máquinas e equipamentos, serão atendidas com recursos consignados no orçamento da NOVACAP, sendo:

32.1.1 Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros;

32.1.2 Programa de Trabalho: 15452620985080002.

33. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

33.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

33.1.1 Menor Valor por Grupo/lote;

33.2 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por Grupo/lote**;

33.3 Não serão aceitos itens unitários cujos valores sejam superiores aos estimados nos termos deste Termo de Referência, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital;

33.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

34. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

34.1 As **exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

34.2 Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital;

34.3 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

34.3.1. A Licitante convocada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou está executando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e similares ao objeto deste Termo de Referência, contemplando, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos **módulos rastreadores (para veículos, máquinas e equipamentos)**, percentual equivalente ao cobrado no subitem 18.2.1, dos veículos/equipamentos (Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU);

34.3.2 A licitante, caso a área técnica ou o Pregoeiro entendam necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

34.3.3 O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente;

34.4. Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, de que possui, ou instalará, em BRASÍLIA-DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

34.5 Declaração da licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados dentro da área e dependências da NOVACAP, aos equipamentos da NOVACAP, e/ou a terceiros na execução dos serviços ou onde serão prestados os serviços, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

35. MATRIZ DE RISCO

35.1 Diante da complexidade do objeto da presente contratação, foi elaborada matriz de risco para a prestação de serviço de locação, em comodato, de Central de Monitoramento, fornecimento de módulos rastreadores e, bem como execução de serviços de instalação, manutenção e troca de módulos rastreadores, a qual encontra-se no ANEXO IV.

36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 36.1 Lei nº 12.846/2015;
- 36.2 Lei 13.303/2016;
- 36.3 Lei nº 6.308/2019;
- 36.4 Decreto Distrital nº 35.592/2014;
- 36.5 Decreto Distrital nº 37.121/2016;
- 36.6 Decreto Distrital nº 39.103/2018;
- 36.7 Decreto Distrital nº 39.978/2019;
- 36.8 Decreto Distrital nº 40.388/2020;
- 36.9 Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010;
- 36.10 Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 - SLTI/MPLOG;
- 36.11 Instrução Normativa nº 05 de 19 de maio de 2017 - SLTI/MPLOG;
- 36.12 Resolução Normativa nº 17, do MTPS, publicada por meio da Portaria nº 3.751, de 23 de novembro de 1990
- 36.13 Resolução nº 242 de 30 de novembro de 2000 da ANATEL;
- 36.14 Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e suas alterações;
- 36.15 Acórdãos Plenário 737/2012, 827/2014, [2924/2019](#) - TCU.

Elaborado pela área técnica operacional do Departamento de Transporte e Manutenção - DETRA/DA.

Cristiano Rodrigues da Silva
Ger. Proj. DETRA/DA
Téc. Telecom. CRT/DF

De acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência

Rodolpho Diego Tavares Moreira
Chefe do DETRA/DA

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela área técnica.

Marco Antônio Ramos
Diretor Administrativo

ANEXO I

REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
2. **SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.
3. **PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;
4. **UNIDADE DE MEDIDA** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;
5. **PRODUTIVIDADE** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;
6. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
7. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;
8. **SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;
9. **PRÓ-LABORE** é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados;

10. **REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

11. **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

12. **INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

13. **INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

14. **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

14.1 pessoal administrativo;

14.2 material e equipamentos de escritório;

14.3 supervisão de serviços; e

14.4 seguros.

15. **LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

16. **TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

17. **FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa 03 – MPOG, de 15/10/09;

18. **INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

19. **REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.;

20. **PRODUTOS ou RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;

21. **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

ANEXO II

PROJEÇÃO DE CUSTOS REFERENCIAIS - LOTE ÚNICO

TABELA I - PROJEÇÃO GLOBA DE CUSTOS

PROJEÇÃO DE CUSTO REFERENCIAL OBTIDO PELA MÉDIA DAS PROPOSTAS INDICADAS - ITEM 2 COM MÃO DE OBRA INCLUSA											
LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	EMPRESA VISION NET	EMPRESA CONFIDENCE SISTEMAS DE SUGURANÇA	EMPRESA FEDERAL SIST. SEGURANÇA E MONITORAENT.	EMPRESA TELEALRME BRASIL	EMPRESA VISION NET	EMPRESA SIGA EM PAZ RASTREAM.	EMPRESA VISION NET	EMPRESA LIGMÓBILE	MÉDIA UNITÁRI.
1	1	Serviço de software de rastreamento e monitoramento mensal estimado de até 1.180,00 (um mil e cento e oitenta) kits de módulos rastreadores do tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos conforme especificações contidas no Item 8 deste Termo de Referência.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.674,00	R\$ 29.500,00	R\$ 29.087,
	2	Locação mensal, em regime de comodato de 1(uma) Central de Monitoramento dotada de equipamentos e periféricos, com as características/especificações constantes no Item 8 deste termo de Referência, bem como, dotada de mão de	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$144.500,00	R\$143.400,00	R\$143.950

	obra especializada conforme Itens 10, 11, 12 e 13 desse TR.									
3	Locação em regime de comodato, sob demanda, com instalação estimada de até 1.000 (um mil) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com as especificações mínimas descritas no Item 9 deste Termo de Referência.	1.000	R\$ 99,00	R\$109,12	R\$ 109,12	R\$109,12	R\$ 80,00	R\$ 73,40	R\$ 72,90	R\$ 93,20
3.1	Locação em regime de comodato, sob demanda, com instalação estimada de até 50 (cinquenta) módulos rastreadores por GPS/GSM e satelital para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos dotados de tecnologia satelital, com as especificações mínimas descritas no Item 9.15 deste Termo de Referência.	50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 290,00	R\$ 24,00	R\$ 157,00
3.2	Locação em regime de comodato, sob demanda, com instalação estimada de até 130 (cento e trinta) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso interno em veículos leves, com as especificações mínimas descritas no Item 9.13 deste Termo de Referência.	130	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72,70	R\$ 69,00	R\$ 70,80
4	Locação em regime de comodato, sob demanda, de sensores para acionamento de caçamba basculante, em quantidade estimada em unidades	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23,00	R\$ 19,00	R\$ 21,00
5	Locação em regime de comodato, sob demanda, de sensores para guincho plataforma com função ativado/desligado, em quantidade estimada em unidades	20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 47,50
6	Locação em regime de comodato, sob demanda, de sensores para motor bomba de caminhão pipa, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 55,00	R\$57,50
7	Locação em regime de comodato, sob demanda, de sensores para lança de caminhão munck/SKY, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00
8	Locação em regime de comodato, sob demanda, de sensores para trator roçadeira, com função ligado/desligado, em quantidade estimada em unidades	30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,00	R\$ 55,00	R\$ 65,00

9	Retirada/Reinstalação, sob demanda, de kit rastreador em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, estimado em unidades	1.050	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,50	R\$ 10,00	R\$ 8,75
10	Retirada/reinstalação, sob demanda, de sensores para basculante, estimado em unidades	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,83	R\$ 10,00	R\$10,42
11.	Retirada/reinstalação, sob demanda, de sensor para guincho plataforma (ativado/desligado), sensor para motor bomba (ligado/desligado), sensor para caminhão munck (ligado/desligado), sensor para trator roçadeira (ligado/desligado) estimado em unidades	170	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,23	R\$ 10,00	R\$ 11,62
TOTAL								R\$ 173.904,66	R\$173.324,90	R\$173.634

TABELA II - CUSTO MÉDIO DE MÃO DE OBRA

PROJEÇÃO MÉDIA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		VALOR UNITÁRIO MENSAL		MÉDIA		
DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANT.	EMPRESA VISION NET	EMPRESA LIGMÓBILE	MENSAL	ANUAL	TOTAL ANUAL
OPERADOR DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO	20	R\$ 4.077,25	R\$ 4.403,43	R\$4.240,34	R\$1.017.681,60	R\$1.090.053,12
SUPERVISOR DE RASTREAMENTO/MONITORAMENTO	1	R\$ 5.799,00	R\$ 6.262,92	R\$6.030,96	R\$ 72.371,52	

1.1 O valor da mão de obra, constante da Tabela II, está inserido no valor global do Item 2 da Tabela I (Locação mensal, em regime de comodato de 1(uma) Central de Monitoramento dotada de equipamentos e periféricos, com as características/especificações constantes no Item 8 desse Termo de Referência, bem como, dotada de mão de obra especializada conforme Itens 10, 11, 12 e 13 desse TR);

1.2 Justifico a utilização de apenas duas cotações, pois dada a especificidade do objeto deste Termo de Referência, não foram localizadas propostas comerciais via banco de preços, por sua vez, foram enviados mais de 160(cento e sessenta) solicitações de cotações, conforme constam dos documentos SEI's 72495864, 72496298, 72496579, 72496786, 72496922, 72507507, 72508146 e 72508320, contudo, apenas duas empresas apresentaram propostas comerciais para formação de preços de referência;

1.3 A ausência de propostas de preços cuja licitação tivesse por objeto, produtos e serviços semelhantes ao do presente TR, impuseram a utilização como parâmetro das propostas apresentadas, haja vista o risco iminente de prejuízos à Administração, decorrente da possibilidade de interrupção de serviço existente, cuja renovação contratual se mostra impossível;

1.4 A pesquisa de preços foi realizada, nos termos da Instrução nº 03, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Ministério da Economia, Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020, art. 41 do RLC da Novacap e legislação vigente da matéria.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

1.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 03(três) indicadores de qualidade:

- Prazo de atendimento aos chamados;
- Presença do preposto para acompanhamento das atividades;
- Qualidade da execução do serviço, e;

1.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

1.3 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.4 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

1.5 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador I	
Prazo de atendimento aos chamados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade e qualidade.
Meta a cumprir	Atender aos prazos elencados no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada.
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo de atendimento por parte do executor do contrato.
Periodicidade	Por Chamado – com apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva do chamado dentro do prazo.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 27 do Termo de Referência

Indicador II	
Qualidade da execução do serviço(sistema)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 32 do Termo de Referência

Indicador III	
Nº 03: Qualidade da execução do serviço(Mão de Obra)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a forma e a qualidade do serviço prestado/Capacidade técnica e apresentação formal e pontualidade
Meta a cumprir	Executar o serviço conforme descrito pela Contratante
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal de resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês e referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 25 Pontos - 01 ocorrência = 15 Pontos - 02 ocorrências = 10 Pontos - 03 ocorrências = 5 Pontos - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto
Sanções	Considerar as gradações previstas no item 32 do Termo de Referência

2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 81 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 71 a 80 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 61 a 70 ponto	90% do valor previsto	0,90
De 51 a 60 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 51 pontos	80% do valor previsto	0,80
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

2.3 A avaliação abaixo de 51 pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

2.4 O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos
1)Prazo de atendimento aos chamados.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto
2) Qualidade da execução dos serviços.	Sem ocorrências	25 pontos
	01 ocorrência	15 pontos
	02 ocorrências	10 pontos
	03 ocorrências	05 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 ponto

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE FROTA COM SOFTWARE DE RASTREAMENTO, PLATAFORMA P SENSORES				
FAMÍLIA DE SERVIÇOS	ITEM DE SERVIÇO	MATERIALIZAÇÃO	RISCO	ALOCACÃO
CENTRAL	MONITORAMENTO E CONTROLE DE FROTA	DEFEITO NOS MONITORES	MÉDIO	REDUÇÃO DA CAPACIDADE D MONITORAMENTO
	SOFTWARE	INCONSISTÊNCIA DE OPERAÇÃO	BAIXO	REDUÇÃO DA CAPACIDADE D MONITORAMENTO / COMPROMETIMENTO DA QUALI DAS INFORMAÇÕES
	SUPORTE HELPDESK	FALHA DE OPERAÇÃO	BAIXO	COMPROMETIMENTO DE INFORMAÇÕES, PARALISAÇÃO SISTEMA
	PERIFÉRICOS	DEFEITOS E FALHAS DE FUNCIONAMENTO	BAIXO	COMPROMETIMENTO PARCIAL FUNCIONAMENTO DA CENTRA MONITORAMENTO
MÓDULOS DE RASTREAMENTO E SENSORES DE MOVIMENTO/ ACIONAMENTO	RASTREAMENTO	PROBLEMA ELÉTRICO NO EQUIPAMENTO A SER RASTREADO	MÉDIO	NÃO FUNCIONAMENTO DO RASTREADOR
		AUSÊNCIA DE SINAL DE GPS	BAIXO	PERDA DE TRANSMISSÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENT COMPROMETIMENTO DO SERV
		FALTA DE MÓDULOS	BAIXO	NOTIFICAÇÃO PARA AQUISIÇ IMEDIATA
	CONTROLE DE TAREFAS	PROBLEMA ELÉTRICO NO EQUIPAMENTO A SER RASTREADO /MAU FUNCIONAMENTO	MÉDIO	NÃO FUNCIONAMENTO DO RASTREADOR
MÃO DE OBRA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DIFICULDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA	BAIXO	TREINAMENTO E CAPACITAÇ
	FALTA DE PESSOAL	ATESTADOS, AFASTAMENTOS, FÉRIAS, PARALISAÇÕES	MÉDIO	REPOSIÇÃO DE PESSOAL

ANEXO V

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM E SEM DESONERAÇÃO



NOVACAP

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA
UF: DISTRITO FEDERAL

DATA BASE: JULHO 2015

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,75%	6,78%	8,75%	6,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	43,97%	16,53%	43,97%	16,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,61%	4,35%	5,61%	4,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,04%	3,90%	5,04%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,02%	3,89%	5,02%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,37%	0,47%	0,37%
C	Total	16,27%	12,61%	16,27%	12,61%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,83%	2,94%	16,62%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reicidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,37%	0,50%	0,39%
D	Total	8,30%	3,31%	17,12%	6,64%
Total (A+B+C+D)		86,34%	50,25%	115,16%	73,58%

ANEXO VI MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As planilhas de composição de custos constantes desse Anexo, obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a proposta comercial da licitante;
2. As planilhas de composição de custos, devem estar em conformidade com o modelo de planilha proposto neste Anexo e seus subitens, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, desde que nos moldes do Quadro de Encargos Sociais sobre a mão de obra, constante no ANEXO V;
3. A não apresentação das planilhas de composição de custos, implicará na desclassificação da licitante;
4. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Companhia, casos que o certame será considerado fracassado;
5. Planilhas com valores fora da prática realizada no mercado, e/ou com valores irrisórios serão desconsideradas.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO		Nº
Licitação Nº		Nº
Dia:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	
E	Regime Tributário	
F	Informar a Convenção Coletiva que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação.	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	HOMEM/MÊS	

ANEXO VI - A
MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de Periculosidade		R\$
C	Adicional de Insalubridade		R\$
D	Adicional Noturno		R\$
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$
F	DSR		R\$
Total da Remuneração			R\$
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$
C	Incidência do submódulo 2.2. sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,42%	R\$
Total		15,53%	R\$
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$
A	INSS	20,00%	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	SAT	6,00%	R\$
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE		0,60% R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
Total		39,80%	R\$
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$
A	Transporte		R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$
C	Auxílio Saúde		R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$
F	Outros (especificar)		R\$
Total de Benefícios mensais e diários			R\$
Quadro – Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$
Total			R\$
Módulo 3 – Provisão para Rescisão			

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,47%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%	R\$
		Total	6,67%

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	5,000%	R\$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,68%	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,360%	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,43%	R\$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	R\$
Subtotal (A + B +C+ D +E + F)		8,53%	R\$
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição	3,39%	R\$
		Total	11,92%

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$
Total			R\$

Quadro – Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$
4.2	Intervalo para repouso ou alimentação ou Substituto na Intra jornada		R\$
		Total	R\$

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniforme		R\$
C	Equipamentos e EPI's		R\$
D	Outros		R\$
		Total	R\$

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Premiação

6	Custos Premiação	%	Valor (R\$)
A	Premiação	6,00%	R\$
		Total	R\$

2. QUADRO RESUMO POR CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$
Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$
F	Módulo 6 – Custos indiretos		R\$
		Valor total mensal por empregado	R\$

4. QUADRO DEMONSTRATIVO CUSTO DA MÃO DE OBRA

	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	VALOR CUSTO MÃO DE OBRA MÊS	R\$
B	TOTAL ANO	R\$

ANEXO VI - B

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO			
Equipamentos	Quant.	Valor unitário	Valor total
Licença de Software de rastreamento com app e interface com sistema SISSDIO(NOVCAP)	1	R\$	R\$
Monitores de 42 LED, com duas entradas HDMI e / ou DVI-D	10	R\$	R\$
Computadores completos – com monitores 20 polegadas, teclado, mouse	20	R\$	R\$

Impressora laser com scanner colorida	1	R\$	R\$
Estabilizadores (se houver necessidade)		R\$	R\$
Nobreak (quantidade necessária)		R\$	R\$
Cadeiras (NR 17 MTE)	20	R\$	R\$
Mesas	20	R\$	R\$
kit de cabos, conectores, adaptadores e demais materiais necessários ao funcionamento em rede dos terminais de atendimento	1	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$

ANEXO VII**CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (Anexo acrescentado pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15.10.2009, DOU 16.10.2009)**

1.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**ITEM**

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

ANEXO VIII
MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS									
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008									
CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP									
Nº CONTRATO:									
OBJETO DO CONTRATO: Prestação, de forma contínua, de serviços de monitoramento/rastreamento de frota e serviços auxiliares, com mão de obra, sob demanda, a serem executados nas dependências da Sede da NOVACAP e de apoio técnico no âmbito do Distrito Federal (instalação, manutenção e retirada de módulos rastreadores)									
NOME DA CONTRATADA:									
MÊS:			ANO:			CNPJ:			

Item	Nome do empregado	Função	Salário (R\$)	Dias Trabalhados	Valor do mês (R\$)	13º Salário (8,33%)	Férias e Abono de Férias (11,11%) [*]	Adicional sobre o FGTS em dispensas sem justa causa (4,4%) [*]	Impacto Subtr 4.1 sobre Férias Salário (7,7) [*]
TOTAL									

[*]
Os
perc
pod
ser
adec
à
prop
da
emp

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à Bairro: _____ e CEP _____, DECLARA à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, caso a Companhia decida pelo depósito em conta vinculada específica dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1. Após solicitação do Contratante mediante ofício, providenciará, excepcionalmente, a abertura de conta corrente vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta no nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos, ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/NOVACAP nº _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da Distrito Federal no dia ____/____/____, página nº _____, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões;
2. Assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Companhia;
3. No ato da assinatura do Contrato, fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência), e que, a partir da comunicação desses dados, não alterará/trocará de Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

DECLARA, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função _____

Documento de identidade nº _____

Órgão expedidor _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos serviços e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de _____.

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA

1. As planilhas integrantes do ANEXO VI - MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, são parte integrante da proposta comercial, e obrigatoriamente deverão ser anexas a proposta, juntamente com os modelos de propostas constantes do ANEXO XI;
2. O não atendimento do Item 1 do ANEXO XI, implicará na desclassificação da proposta comercial.

LOTE DE EQUIPAMENTOS					
LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	C
01	1.	Serviço de software de rastreamento e monitoramento mensal estimado de até 1.180,00 (um mil e cento e oitenta) kits de módulos rastreadores do tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos conforme especificações contidas no Item 8 deste Termo de Referência.	01	R\$	R
	2.	Locação mensal, em regime de comodato de 1(uma) Central de Monitoramento dotada de equipamentos e periféricos, com as características/especificações constantes no Item 8 deste termo de Referência.	01	R\$	R
	3.	Locação em regime de comodato, com instalação estimada de até 1.000 (um mil) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos, com as especificações mínimas descritas no Item 9 deste Termo de Referência.	1.000	R\$	R
	3.1	Locação em regime de comodato, com instalação estimada de até 50 (cinquenta) módulos rastreadores por GPS/GSM e satelital para uso em veículos, máquinas e equipamentos/implementos dotados de tecnologia satelital, com as especificações mínimas descritas no Item 9.15 deste Termo de Referência.	50	R\$	R
	3.2	Locação em regime de comodato, com instalação estimada de até 130 (cento e trinta) módulos rastreadores tipo GPS/GPRS/GSM via satélite/internet para uso interno em veículos leves dotados de tecnologia satelital, com as especificações mínimas descritas no Item 9.14 deste Termo de Referência.	130	R\$	R
	4.	Locação em regime de comodato, de sensores para acionamento de caçamba basculante, em quantidade estimada em unidades	300	R\$	R
	5.	Locação em regime de comodato de sensores para guincho plataforma com função ativado/desligado, em quantidade estimada em unidades	20	R\$	R
	6.	Locação em regime de comodato de sensores para motor bomba de caminhão pipa, com função ligado/desligado em quantidade estimada em unidades	80	R\$	R
	7.	Locação em regime de comodato de sensores para lança de caminhão munck/SKY, com função	40	R\$	R

	ligado/desligado em quantidade estimada em unidades			
8.	Locação em regime de comodato de sensores para trator roçadeira, com função ligado/desligado, em quantidade estimada em unidades	30	R\$	R
9.	Retirada/Reinstalação de kit rastreador em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos/implementos, estimado em unidades	1.050	R\$	R
10.	Retirada/reinstalação de sensores para basculante, estimado em unidades	300	R\$	R
11.	Retirada/reinstalação de sensor para guincho plataforma (ativado/desligado), sensor para motor bomba (ligado/desligado), sensor para caminhão munck (ligado/desligado), sensor para trator roçadeira (ligado/desligado) estimado em unidades	170	R\$	R
TOTAL GERAL 12 (doze) MESES			R\$	R

PROPOSTA PARA MÃO DE OBRA

VALOR MENSAL DOS CUSTOS ESTIMADOS COM MÃO-DE-OBRA				
CATEGORIA	QTDE. POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
	[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d] = [c] x 12
OPERADOR DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO / COM FERISTA	20			
SUPERVISOR DE OPERADOR DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO	01			
SUBTOTAL				
SUBTOTAL				
VALOR GLOBAL MENSAL				
VALOR GLOBAL ANUAL				



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0973312-4, Agente Administrativo - Assistente Administrativo**, em 28/10/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA - Matr.0973373-6, Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção**, em 28/10/2021, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS - Matr.0973540-2, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2021, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72909708** código CRC= **D4370262**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
3403-2610